



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23760.016510/2024-88

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a prestação de serviços de manutenção predial nas modalidades preventiva, preditiva, corretiva planejada, corretiva não planejada dos sistemas, adequações e melhoria dos equipamentos e das instalações prediais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais, para planejamento e controle da manutenção, e realização de serviços especializados eventuais, conforme termos e condições previstos no Projeto Básico e seus Anexos.

TABELA 1 - Objeto do contrato

ITEM	CODIGO SAMNET	DESCRIÇÃO	QTDE	UN
1	15925	SERVICO DE MANUTENCAO PREDIAL COM MAO DE OBRA MOBILIZADA CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICACOES DO TERMO DE REFERENCIA, DO ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA, INCLUINDO FERRAMENTAS E INSUMOS DE MANUTENÇÃO CONFORME ANEXO XI.	12	UNIDADE
2	15926	MATERIAIS DE MANUTENCAO DO GRUPO 24 APLICADOS NOS SERVICOS DO CONTRATO DE MANUTENCAO PREDIAL: MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS/OBRAS E REFORMAS	18.536.319	UNIDADE
3	15927	MATERIAIS DE MANUTENCAO DO GRUPO 25 APLICADOS NOS SERVICOS DO CONTRATO DE MANUTENCAO PREDIAL: MANUTENCAO DE BENS MOVEIS/EQUIPAMENTOS	28.595.993	UNIDADE
4	15928	MATERIAIS DE MANUTENCAO DO GRUPO 26 APLICADOS NOS SERVICOS DO CONTRATO DE MANUTENCAO PREDIAL: INSTALACAO ELETRICA	19.585.125	UNIDADE
5	15929	MATERIAIS DE MANUTENCAO DO GRUPO 28 APLICADOS NOS SERVICOS DO CONTRATO DE MANUTENCAO PREDIAL: MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	482.400	UNIDADE
6	14635	CONFECÇÃO DE COPIA DE CHAVE, INLUINDO O FORNECIMENTO DA CHAVE VIRGEM, A PARTIR DA ENTREGA DA CHAVE A SER COPIADA OU CILINDRO DE FECHADURA	200	UNIDADE
7	15938	CONFECÇÃO DE CHAVE ATRAVES DO MIOLO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE CHAVE VIRGEM (2 COPIAS), COM NECESSIDADE DE VISITA NO LOCAL EM QUE NECESSITA SER ABERTA A PORTA	150	UNIDADE
8	15930	LOCACAO DE CACAMBAS METALICAS DE 5 M3 CLASSE A, B OU C (INCLUSO ENTREGA E MOVIMENTACAO DA CACAMBA) PARA DISPENSACAO DE MATERIAIS E RESIDUOS DE SERVICOS	40	UNIDADE
9	14668	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS (INCLUI SERVIÇOS EM ALTURA)	2.500	METRO QUADRADO
10	14666	EMASSAMENTO COM MASSA LATEX, APLICACAO EM PAREDE, UMA DEMAO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	1.500	METRO QUADRADO

ITEM	CODIGO SAMNET	DESCRIÇÃO	QTDE	UN
11	14669	APLICACAO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES EXTERNAS	1.500	METRO QUADRADO
12	14670	TEXTURA ACRILICA, APLICACAO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMA0, (INCLUI SERVIÇOS EM ALTURA)	1.500	METRO QUADRADO
13	14671	PINTURA DE ACABAMENTO COM APLICACAO DE 01 DEMA0 DE ESMALTE SINTETICO SOBRE MADEIRA	500	METRO QUADRADO
14	14672	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA COM TINTA ACRÍLICA, E = 10 CM	500	METRO
15	14673	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS	400	METRO QUADRADO
16	19145	INSPECAO DE NR-13 EM VASOS DE PRESSAO GRUPOS 3 A 5, CLASSE DE FLUIDO C, COM EMISSAO DE LAUDOS, CERTIFICADOS E SUGESTOES PARA POSSIVEIS CORRECOES	60	UNIDADE
17	19146	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BOILERS. INCLUI MANUTENÇÃO DOS VASOS DE EXPANSÃO, CUSTOS COM MÃO DE OBRA, MATERIAIS PREVENTIVOS, TROCA DE TODAS RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS, NR-13 COM CALIBRAÇÃO, INSUMOS E CUSTOS LOGÍSTICOS. 6 MESES DE GARANTIA.	20	UNIDADE
18	19147	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE DUTOS, INCLUINDO TODAS AS FERRAMENTAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS. O SERVIÇO DEVE CONTEMPLAR USO DE ROBÔ PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO POR IMAGEM DO ANTES E DEPOIS. EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO COMPROVANDO QUE A QUALIDADE DO AR ESTÁ DENTRO DAS EXIGÊNCIAS NORMATIZADAS	6.739	METRO
19	19148	INSPECAO PARA QUALIFICACAO DE SALA LIMPA, COM EMISSAO DE LAUDOS, CERTIFICADOS E SUGESTOES PARA POSSIVEIS CORRECOES (INCLUI TODO E QUALQUER SERVICO NECESSARIO A INSPECAO E EMISSAO DO LAUDO CONFORME EXISGÊNCIAS NORMATIVAS E DO SERVIÇO PRESTADO NO AMBIENTE). TODAS AS FERRAMENTAS, INSUMOS E MATERIAIS ESTÃO INCLUSOS.	400	METRO QUADRADO
20	14751	INSPECAO PARA ANALISE DA QUALIDADE DO AR DE AMBIENTES, COM EMISSAO DE LAUDOS INDICANDO PARTICULADO, COMPOSTOS ORGÂNICOS VOLÁTEIS, DIÓXIDO DE CARBONO, CONTAMINANTES E DEMAIS PARAMETROS REQUERIDOS EM NORMAS. INCLUI CERTIFICADOS DE APROVACAO E SUGESTOES PARA POSSIVEIS CORRECOES (POR PONTO DE COLETA DE SAIDA DE AR). TODAS AS FERRAMENTAS, INSUMOS E MATERIAIS ESTÃO INCLUSOS.	100	UNIDADE
21	14757	SERVICO DE TRATAMENTO DE AGUA GELADA DO PREDIO DE INTERNACAO CONFORME ESPECIFICACAO TECNICA. INCLUI TODOS OS CUSTOS ASSOCIADOS, PRODUTOS QUÍMICOS, MAO DE OBRA E EQUIPAMENTOS DE DOSAGEM E PURGA AUTOMATICA	12	UNIDADE
22	19149	CONFECCAO DE PLACAS DE AMBIENTES EM PVC DE 5MM, CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA EBSEH, COM FORNECIMENTO E INSTALACAO	50	METRO QUADRADO
23	15931	TROCA COMPLETA DE ESTOFADO D26 DE POLTRONA DE ACOMPANHANETE, DE HEMODIÁLISE E DE DOAÇÃO DE SANGUE COM SUBSTITUICAO DO COURINO (AZUL, VERDE OU	50	UNIDADE

ITEM	CODIGO SAMNET	DESCRIÇÃO	QTDE	UN
		PRETO), REPOSICAO DAS COSTURAS CONFORME FORMAS DE FABRICACAO.		
24	15934	PODA EM ALTURA DE ARVORE, CONFORME NR-35, COM DIAMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M.	5	UNIDADE
25	15935	PODA EM ALTURA DE ARVORE, CONFORME NR-35, COM DIAMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.	30	UNIDADE
26	15936	PODA EM ALTURA DE ARVORE, CONFORME NR-35, COM DIAMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.	16	UNIDADE
27	15937	PODA EM ALTURA DE ARVORE, CONFORME NR-35, COM DIAMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.	2	UNIDADE
28	16486	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 6 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_01/2021_P	30	METRO QUADRADO
29	16487	INSTALACAO DE VIDRO TEMPERADO, E = 6 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF_01/2021_PS	30	METRO QUADRADO
30	18406	CORTE RASO E RECORTE DE ARVORE COM DIAMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.AF_05/2018	1	UNIDADE
31	18407	CORTE RASO E RECORTE DE ARVORE COM DIAMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	1	UNIDADE
32	18408	CORTE RASO E RECORTE DE ARVORE COM DIAMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.AF_05/2018	1	UNIDADE
33	18409	REMOCAO DE RAIZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ARVORE COM DIAMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.AF_05/2018	1	UNIDADE
34	18410	REMOCAO DE RAIZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ARVORE COM DIAMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	1	UNIDADE
35	18411	REMOCAO DE RAIZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ARVORE COM DIAMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.AF_05/2018	1	UNIDADE
36	16490	[MOD SINAPI 99821] SERVICO DE LIMPEZA DE ESQUADRIAS EXTERNAS QUE ENVOLVEM TRABALHO DE RISCO EM ALTURA. INCLUI TODA ESTRUTURA PARA EXECUCAO, TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, MAO DE OBRA E FERRAMENTAS. INCLUI PROJETO DE INSTALACAO DO BALANCIM.	5.305	METRO QUADRADO
37	16491	[MOD SINAPI 99821] SERVICO DE LIMPEZA DE BRISES DE EDIFICACOES QUE ENVOLVEM TRABALHO EM ALTURA. INCLUI TODA ESTRUTURA PARA EXECUCAO, TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, MAO DE OBRA E FERRAMENTAS.	3.202	METRO QUADRADO
38	18381	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXACAO. AF_05/2017_PS	150	METRO QUADRADO
39	19150	[MOD EMOP 05.0010450-0] LIMPEZA DE RESERVATORIO, CAIXA D'AGUA OU CISTERNA,COM CAPACIDADE ATE 1000L,INCLUSIVE DESINFECACAO,CONFORME LEI ESTADUAL 21.468/2022, LEI MUNICIPAL 8.108/2022, RDC 63 DA ANVISA. INCLUI TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, MAO DE OBRA E CUSTOS NECESSARIOS PARA EXECUCAO DOS SERVICOS. INCLUI EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO COM ANÁLISE DE QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL DENTRO DAS NORMAS VIGENTES	22	UNIDADE

ITEM	CODIGO SAMNET	DESCRIÇÃO	QTDE	UN
40	19151	[MOD EMOP 05.001.0455-0] LIMPEZA DE RESERVATORIO, CAIXA D'AGUA OU CISTERNA,COM CAPACIDADE DE 1001L A 2000L, INCLUSIVE DESINFECÇÃO,CONFORME LEI ESTADUAL 21.468/2022, LEI MUNICIPAL 8.108/2022, RDC 63 DA ANVISA. INCLUI TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, MAO DE OBRA E CUSTOS NECESSARIOS PARA EXECUCAO DOS SERVICOS. INCLUI EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO COM ANÁLISE DE QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL DENTRO DAS NORMAS VIGENTES	1	UNIDADE
41	19152	[MOD EMOP 05.001.0460-0] LIMPEZA DE RESERVATORIO, CAIXA D'AGUA OU CISTERNA,COM CAPACIDADE DE 2001L A 10000L, INCLUSIVE DESINFECÇÃO,CONFORME LEI ESTADUAL 21.468/2022, LEI MUNICIPAL 8.108/2022, RDC 63 DA ANVISA. INCLUI TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, MAO DE OBRA E CUSTOS NECESSARIOS PARA EXECUCAO DOS SERVICOS. INCLUI EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO COM ANÁLISE DE QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL DENTRO DAS NORMAS VIGENTES.	9	UNIDADE
42	19153	[MOD EMOP 05.001.0460-0] LIMPEZA DE RESERVATORIO, CAIXA D'AGUA OU CISTERNA,COM CAPACIDADE DE 10001L A 20000L, INCLUSIVE DESINFECÇÃO,CONFORME LEI ESTADUAL 21.468/2022, LEI MUNICIPAL 8.108/2022, RDC 63 DA ANVISA. INCLUI TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, MAO DE OBRA E CUSTOS NECESSARIOS PARA EXECUCAO DOS SERVICOS. INCLUI EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO COM ANÁLISE DE QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL DENTRO DAS NORMAS VIGENTES.	3	UNIDADE
43	19154	[MOD EMOP 05.001.0465-0] LIMPEZA DE RESERVATORIO, CAIXA D'AGUA OU CISTERNA,COM CAPACIDADE DE 20001L A 60.000L, INCLUSIVE DESINFECÇÃO,CONFORME LEI ESTADUAL 21.468/2022, LEI MUNICIPAL 8.108/2022, RDC 63 DA ANVISA. INCLUI TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, MAO DE OBRA E CUSTOS NECESSARIOS PARA EXECUCAO DOS SERVICOS. INCLUI EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO COM ANÁLISE DE QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL DENTRO DAS NORMAS VIGENTES.	22	UNIDADE
44	19166	[MOD EMOP 05.001.0465-0] LIMPEZA DE RESERVATORIO, CAIXA D'AGUA OU CISTERNA,COM CAPACIDADE MAIOR QUE 60.000L, INCLUSIVE DESINFECÇÃO,CONFORME LEI ESTADUAL 21.468/2022, LEI MUNICIPAL 8.108/2022, RDC 63 DA ANVISA. INCLUI TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, MAO DE OBRA E CUSTOS NECESSARIOS PARA EXECUCAO DOS SERVICOS. INCLUI EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO COM ANÁLISE DE QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL DENTRO DAS NORMAS VIGENTES.	9	UNIDADE
45	18387	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METALICA COM GUIAS DUPLAS, SEM VAOS. AF_06/2017_PS	200	METRO QUADRADO
46	18388	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA	100	METRO QUADRADO

ITEM	CODIGO SAMNET	DESCRIÇÃO	QTDE	UN
		METALICA COM GUIAS SIMPLES, COM VAOS AF_06/2017_PS		
47	18390	[MOD ORSE S13617] SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E TESTE PÓS-MANUTENÇÃO DE GRUPOS GERADORES, CONFORME PLANO DE MANUTENCAO EXIGIDO PELO FABRICANTE, COM REVISAO COMPLETA, TROCA DE TODOS OS FILTROS E FLUIDOS LUBRIFICANTES E REFRIGERANTES, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, DESCONTAMINACAO DO TANQUE DE COMBUSTIVEL E TESTES. INCLUSO TODOS OS INSUMOS E FERRAMENTAS NECESSARIOS A PLENA EXECUCAO DO SERVICO, CUSTOS DE TRANSPORTES E CORRELATOS E EMISSAO DE RELATORIO TECNICO INCLUINDO APONTAMENTO DE NECESSIDADES CORRETIVAS. SERVICO COM 6 MESES DE GARANTIA. INCLUSIVO SERVICOS CORRETIVOS. PECAS DOS SERVICOS CORRETIVOS SERAO PAGAS A PARTE.	18	UNIDADE
48	18393	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA QUALIFICADA DE SUBESTACAO ABRIGADA DO ED INTERNACOES COM AREA DE 160M2, 13,8KV, 4MVA, 4 TRANSFORMADORES A SECO DE 1000KVA CADA, DISJUNTOR EM MEDIA TENSAO A VACUO, RELE ELETRONICO, INCLUINDO REVISAO COMPLETA DE TODOS OS ELEMENTOS DA CABINE PRIMARIA, CONDUTORES, UPS, BARRAMENTOS BLINDADOS, RELES, SENSORES, QUADROS ELETRICOS E SEUS COMPONENTES INTERNOS, EXECUCAO DE ENSAIOS DE SINCRONISMO, CONFIGURACAO DE PARAMETROS, LEITURA TERMOGRAFICA E SERVICOS CORRETIVOS OBSERVADOS E/OU NECESSARIAS. EMISSAO DE LAUDO TECNICO, INCLUINDO GARANTIA DE 12 MESES PARA OS SERVICOS PRESTADOS. PECAS DOS SERVICOS CORRETIVOS SERAO PAGAS A PARTE, EXCETO INSUMOS COMO PARAFUSOS, TERMINAIS, CONECTORES E JUNTAS.	1	UNIDADE
49	18394	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA QUALIFICADA DE SUBESTACAO ABRIGADA DO BLOCO AMBULATORIAL COM AREA DE 170M2, 13,8KV, 2MVA, 2 TRANSFORMADORES A OLEO DE 1MVA CADA, DISJUNTOR EM MEDIA TENSAO PVO, RELE ELETROMECHANICO, INCLUINDO REVISAO COMPLETA DE TODOS OS ELEMENTOS DA CABINE PRIMARIA, CONDUTORES, RELES, SENSORES, QUADROS ELETRICOS E SEUS COMPONENTES INTERNOS, EXECUCAO DE ENSAIOS DE SINCRONISMO, CONFIGURACAO DE PARAMETROS, LEITURA TERMOGRAFICA E SERVICOS CORRETIVOS OBSERVADOS E/OU NECESSARIAS, COMO TRATAMENTO DO OLEO. EMISSAO DE LAUDO TECNICO, INCLUINDO GARANTIA DE 12 MESES PARA OS SERVICOS PRESTADOS. PECAS DOS SERVICOS CORRETIVOS SERAO PAGAS A PARTE, EXCETO INSUMOS COMO PARAFUSOS, TERMINAIS, CONECTORES, SILICA E JUNTAS.	1	UNIDADE
50	18395	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA QUALIFICADA DE SUBESTACAO ABRIGADA DA RADIOTERAPIA COM AREA DE 20M2, 13,8KV, 600KVA, 2 TRANSFORMADORES A OLEO TIPO PEDESTAL AO TEMPO DE 300KVA CADA, DISJUNTOR EM MEDIA TENSAO A VACUO, RELE ELETRONICO, INCLUINDO	1	UNIDADE

ITEM	CODIGO SAMNET	DESCRIÇÃO	QTDE	UN
		REVISAO COMPLETA DE TODOS OS ELEMENTOS DA CABINE PRIMARIA BLINDADA, CONDUTORES, RELES, SENSORES, QUADROS ELETRICOS E SEUS COMPONENTES INTERNOS, EXECUCAO DE ENSAIOS DE SINCRONISMO, CONFIGURACAO DE PARAMETROS, LEITURA TERMOGRAFICA E SERVICOS CORRETIVOS OBSERVADOS E/OU NECESSARIAS, COMO TRATAMENTO DO OLEO. EMISSAO DE LAUDO TECNICO, INCLUINDO GARANTIA DE 12 MESES PARA OS SERVICOS PRESTADOS. PECAS DOS SERVICOS CORRETIVOS SERAO PAGAS A PARTE, EXCETO INSUMOS COMO PARAFUSOS, TERMINAIS, CONECTORES, SILICA E JUNTAS.		
51	18389	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE 4 CHILLERS, 300TR, MARCA TRANE, MODELO RTDH. INCLUI PEÇAS PREVENTIVAS, ATUALIZACAO E CORRECAO DE SOFTWARE, LIMPEZA GERAL, DESINCRUSTAÇÃO DE TROCADORES, NR-13 INSPECAO E CALIBRACAO, LAUDO TECNICO, 6 MESES DE GARANTIA DO SERVICO.	12	UNIDADE
52	18396	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSPEÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) DO BLOCO DE INTERNAÇÃO, CONFORME NBR 5419, COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) JUNTO AO CREA DE ENGENHEIRO ELETRICISTA. INCLUI TODOS OS MATERIAIS PREVENTIVOS, INSUMOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA. INCLUI MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E INSUMOS CORRETIVOS. MATERIAIS CORRETIVOS DEVEM SER COMPRADOS EM SEPARADO. INCLUI TODOS OS CUSTOS LOGÍSTICOS.	1	UNIDADE
53	19155	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA COMPLETO DE PRODUCAO DE VACUO MEDICINAL QUADRIplex, DE MARCA VALMIG, SISTEMA DE DESCONTAMINACAO, FILTRAGEM E DEMAIS COMPONENTES. INCLUI TODOS OS MATERIAIS, MAO DE OBRA, INSUMOS E CUSTO PARA A EXECUCAO DA MANUTENACAO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA. INCLUI TODOS OS CUSTOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, EXCETO MATERIAIS QUE SERÃO ORÇADOS SEPARADAMENTE. GARANTIA DE 4 MESES DO SERVICO PRESTADO.	3	UNIDADE
54	19156	CONFECÇÃO DE CHAPA DE ACM DE 4,00MM DE ESPESSURA EM MEDIDA SOB DEMANDA PARA CONFECÇÃO DE PLACAS. COR E MEDIDA A SER DEFINIDA NO ATO DA SOLICITAÇÃO.	50	METRO QUADRADO
55	19157	CONFECÇÃO DE SINALIZACAO EM PLACA DE ACRILICO, EM QUALQUER COR, INSTALACAO E TODA LOGISTICA ENVOLVIDA. SOMENTE A PLACA SEM A SINALIZAÇÃO	30	METRO QUADRADO
56	19158	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO TIPO VRF MIDEA, 380V, 3 FASES, 60 HZ, COM 6 CONDENSADORAS, 42 EVAPORADORES. INCLUI TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, MAO DE OBRA PARA OS SERVICOS PREVENTIVOS. INCLUI MAO DE OBRA E INSUMOS PARA SERVICOS CORRETIVOS. MATERIAIS CORRETIVOS DEVEM SER PAGOS POR VIA DE ORCAMENTOS. GARANTIA DE 6 MESES DO SERVICO PRESTADO, INCLUINDO SERVICOS CORRETIVOS.	12	UNIDADE

ITEM	CODIGO SAMNET	DESCRIÇÃO	QTDE	UN
57	19159	CONFECCAO DE ADESIVOS COM RECORTE ELETRONICO PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO CONFORME ARTE FORNECIDA, INCLUI TODA A LOGISTICA PARA REALIZACAO DO SERVICO, ALEM DE DESINSTALACAO E REINSTALACAO. NAO INCLUI A PLACA, SOMENTE ADESIVO PARA APLICAÇÃO EM PLACA	100	METRO QUADRADO
58	19160	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO TIPO VRF LG MULTI PRO, 380V, 3 FASES, 60 HZ, COM 6 CONDENSADORAS, 81 EVAPORADORAS. INCLUI TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, MAO DE OBRA PARA OS SERVICOS PREVENTIVOS. INCLUI MAO DE OBRA E INSUMOS PARA SERVICOS CORRETIVOS. MATERIAIS CORRETIVOS DEVEM SER PAGOS POR VIA DE ORCAMENTOS. GARANTIA DE 6 MESES DO SERVICO PRESTADO, INCLUINDO SERVICOS CORRETIVOS.	12	UNIDADE
59	18403	INSTALACAO DE LINHA DE VIDA TIPO VARAL DE SEGURANCA COM CABO DE ACO PARA PROTECAO DE PERIFERIA PARA EDIFICIOS, INCLUINDO PROJETO, VISITA TÉCNICA, ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA, MATERIAIS NECESSARIOS, INSUMOS, FIXACOES, LAUDOS, APROVACAO LEGAL SE REQUERIDA, ENTREGA DE DOCUMENTACOES RELACIONADAS COMO PRANCHA DE PROJETO E MEMORIAL DE CALCULO	200	METRO
60	18404	SERVICO DE INSTALACAO COM FORNECIMENTO DE PELICULA PROTETORA DE SEGURANCA E CONTROLE SOLAR, MODELO: G05 - COR A DEFINIR: AZUL, VERDE OU GRAFITE - TRANSMISSAO DE LUZ VISIVEL: 5% REFLEXAO DE LUZ VISIVEL: 5% TRANSMISSAO DE RAIOS ULTRAVIOLETA:5% E ENERGIA TOTAL REFLETIDA:40%. GARANTIA MINIMA DOS SERVICOS DE 3 (TRES) MESES.	100	METRO QUADRADO
61	18405	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE PELICULA ADESIVA PARA ESQUADRIAS. INCLUI SERVICO DE MEDICAO EM CAMPO, INSTALACAO, LIMPEZA DO LOCAL DE APLICACAO, FERRAMENTAS, INSUMOS, MATERIAIS E MAO DE OBRA. 3 MESES DE GARANTIA.	100	METRO QUADRADO
62	19161	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA COMPLETO DE PRODUCAO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL FORMADO POR 3 COMPRESSORES E TODO O SEU CONJUNTO DE FILTRAGEM, SECAGEM DE SEPARACAO, MARCA VALMIG, CONFORME PRECONIZA NORMAS E DOCUMENTACAO DO FABRICANTE. INCLUI TODOS OS MATERIAIS, MAO DE OBRA, INSUMOS E CUSTO PARA A EXECUCAO DA MANUTENACAO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA. INCLUI TODOS OS CUSTOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, EXCETO MATERIAIS QUE SERÃO ORÇADOS SEPARADAMENTE. GARANTIA DE 3 MESES DO SERVICO PRESTADO.	12	UNIDADE
63	19162	MANUTENÇÃO CORRETIVA COMPLETA DE MOTOR ELÉTRICO DE ATÉ 3,0CV. INCLUI TROCA DE PEÇAS E MATERIAIS, INSUMOS, MÃO DE OBRA E CUSTOS LOGÍSTICOS. O MOTOR DEVE SER COLETADO NA BASE DA CONTRATANTE.	20	UNIDADE

ITEM	CODIGO SAMNET	DESCRIÇÃO	QTDE	UN
64	19163	MANUTENÇÃO CORRETIVA COMPLETA DE MOTOR ELÉTRICO DE 3,0 ATÉ 6,0CV. INCLUI TROCA DE PEÇAS E MATERIAIS, INSUMOS, MÃO DE OBRA E CUSTOS LOGÍSTICOS. O MOTOR DEVE SER COLETADO NA BASE DA CONTRATANTE.	5	UNIDADE
65	19164	SERVIÇOS SOB DEMANDA DE BAIXA FREQUÊNCIA DE OCORRÊNCIA, OU DE ALTA POSSIBILIDADE DE VARIEDADE DE SERVIÇOS EM UM MESMO EQUIPAMENTO, NÃO PREVISTOS NO ESCOPO DE EXECUÇÃO DA MÃO DE OBRA MOBILIZADA	100.000	UNIDADE
66	19165	PINTURA INTERNA DE TANQUES METÁLICOS DE ÁGUA EM ESPAÇO CONFINADO. PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM RETIRADA DE ÁREAS OXIDADAS (ENFERRUJADAS). APLICAÇÃO DE PRIMER EPÓXI DE DOIS COMPONENTES NA SUPERFÍCIE LIXADA DE ESPESSURA DE 70 MICROMETROS, UMA DEMÃO COM PISTOLA. APLICAÇÃO DE TINTA DE FUNDO ANTICORROSIVA À BASE DE EPÓXI POLIAMIDA DE DOIS COMPONENTES DE ESPESSURA DE 160 MICROMETROS, UMA DEMÃO COM PISTOLA DE AIRLESS. APLICAÇÃO DE ACABAMENTO COM TINTA DE POLIURETANO ACRÍLICO DE DOIS COMPONENTES, UMA DEMÃO COM PISTOLA DE AIRLESS.	700	M2

2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da contratação de empresa especializada no ramo de engenharia de manutenção para a prestação de serviço comum de engenharia continuado de manutenção predial e de bens móveis do HC-UFG/EBSERH, com o intuito de maximizar a vida útil do patrimônio físico, bem como elevar a disponibilidade e segurança no funcionamento dos diversos equipamentos que o compõem.

2.2. Notoriamente, os serviços de manutenção predial exercem papel primordial para garantir a execução das atividades-fim nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), uma vez que permitem a continuidade nos serviços de energia elétrica, fornecimento de água, telecomunicações, climatização, dentre outros; sem os quais se torna inviável a realização dos procedimentos médicos e assistenciais, bem como as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

2.3. Em face dessa anunciada relevância, torna-se necessário a proposição de contratos cada vez mais eficientes, contemplando efetivamente as manutenções preventivas, preditivas e, de maneira acessória, as corretivas; bem como o fornecimento das ferramentas e materiais inerentes a essas atividades, concomitante à fiel observância das normas legais, do interesse público, das recomendações técnicas e das boas práticas de engenharia e gestão de ativos.

2.4. Todos os anexos que complementam informações quanto ao objeto constam listados ao final deste documento.

3. DA CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

3.1. Os serviços previstos para contratação deste processo são classificados como serviços comuns de engenharia, conforme dispõe o art. 6º, inciso XXI, alínea "a)" da Lei n.º 14.133/2021, o qual informa que trata de todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

3.2. Por se tratar de serviço comum de engenharia, conforme dispõe o Art. 29, da Lei 14.133, e também dispõe o Inciso IV, do Art. 4º, do RLCE 2.0, que regulamenta as contratações via pregão eletrônico, o objeto da contratação deste processo pode ser realizado via pregão eletrônico.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação dos serviços visada por este Projeto Básico se enquadra nas exceções previstas no Art. 4º do Decreto 9.507/2018 e na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão/MPDG.

4.1.1. Por se tratar de serviço de engenharia, excetua-se o cargo de Gestor de Manutenção que requer formação em Engenharia, devendo este ser o Responsável Técnico dos serviços prestados através de Anotação de Responsabilidade

Técnica (ART) no CREA.

4.1.2. Entretanto, a atuação do profissional difere daquela executada pelos Engenheiros da EBSERH, os quais têm o papel de fiscalização do contrato e não de execução do serviço propriamente dito.

4.1.3. Demais profissionais do contrato não possuem qualquer correlação com cargos existentes nos planos de carreiras da EBSERH.

4.2. Será empregada a modalidade de licitação, na forma de pregão eletrônico, uma vez que se trata de serviços de natureza comum de engenharia, conforme legislação vigente.

4.3. Esta contratação será por Preço Unitário, uma vez que os preços a serem medidos possuem quantidades e medidas determinadas, havendo imprevisibilidade quanto a quantidade de uso, por exemplo, dos serviços sob demanda e materiais aplicados na manutenção que depende do tipo de problema que se deseja corrigir, conforme Inciso I, do Art. 8º, do RLCE.

4.3.1. A contratação semi-integrada, embora prevista no art. 120 do RLCE 2.0, não se mostra adequada para o presente caso, em virtude das seguintes razões:

4.3.1.1. **Impossibilidade de definir previamente as quantidades dos serviços:** A natureza da manutenção predial e de bens móveis impede a definição precisa das quantidades de serviços a serem executadas, visto que a demanda por intervenções depende de fatores imprevisíveis, como a ocorrência de falhas e avarias, desgaste natural dos componentes e a necessidade de reparos emergenciais.

4.3.1.2. **Variabilidade dos materiais e insumos:** A diversidade de equipamentos e sistemas presentes no hospital exige a utilização de diferentes materiais e insumos para a realização da manutenção. A contratação semi-integrada, que pressupõe a definição prévia dos materiais, limitaria a flexibilidade na execução dos serviços e poderia gerar dificuldades no atendimento às necessidades específicas do hospital.

4.3.1.3. **Necessidade de agilidade na execução dos serviços:** A manutenção predial e de bens móveis exige agilidade na execução dos serviços, a fim de garantir o pleno funcionamento do hospital e evitar interrupções no atendimento aos pacientes. A contratação semi-integrada, com suas etapas de elaboração de projeto básico e executivo, poderia comprometer a celeridade necessária para a realização das intervenções.

4.3.1.4. Diante do exposto, e considerando as características específicas dos serviços de manutenção predial e de bens móveis, opta-se pelo regime de Preço Unitário, que oferece maior flexibilidade, agilidade e controle na execução dos serviços, em conformidade com as necessidades do HC-UFG/EBSERH.

5. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO / DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Todo o detalhamento da solução que se deseja contratar no Processo Administrativo em epígrafe consta no Anexo 20 - Estudo Técnico Preliminar da Contratação (ETP), conforme lista de anexos ao final deste documento.

5.1.1. A solução em questão deve ser considerada em todo o contexto indicado no Anexo 20 - Estudo Técnico Preliminar da Contratação (ETP).

6. DOS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS

6.1. No ato licitatório, a CONTRATADA deverá apresentar a tabela do Anexo 1 - Planilha de quantidades e preços, preenchida com o valor único do desconto global aplicado aos itens relacionados com materiais, bem como o percentual único de BDI para materiais a ser aplicado sobre o fornecimento.

6.1.1. O percentual de desconto será único para todos os materiais, tal como o BDI.

6.2. A tabela do Anexo 1 - Planilha de quantidades e preços, apresenta os valores extraídos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, além de outros cotados, e representam os preços máximos admitidos sobre cada um dos materiais ali relacionados, sendo vedada a majoração dos valores ali constantes. Ou seja, não será admitido valor superior ao preço total de referência.

6.3. O percentual de BDI é um referencial, não sendo permitido à CONTRATANTE desclassificar a PROPONENTE por propor BDI superior ao referencial, conforme recomenda questionamento 4, página 90 das Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União. Cabendo ressaltar que para a CONTRATANTE o que se busca é a vantagem do menor preço a ser praticado com as garantias técnicas que são exigidas no Projeto Básico.

6.4. O valor dos materiais consumidos será pago à CONTRATADA sob demanda e em conformidade com a tabela de materiais listada no Anexo 1 - Planilha de quantidades e preços, com valores preenchidos no ato licitatório através da proposta comercial da CONTRATADA e com o respectivo desconto concedido, conforme documentos apresentados no ato licitatório.

6.5. Os valores que decorrem do fornecimento de materiais apenas serão devidos à CONTRATADA mediante comprovação do efetivo emprego dos materiais, registrados pela CONTRATADA em Relatório de Ordem de Serviço e aprovados pela CONTRATANTE, por ocasião do pagamento da fatura mensal.

6.6. Quando da apresentação da Nota Fiscal relativa ao período mensalmente faturado, a CONTRATADA deverá anexar relatório de fornecimento dos materiais, em que constem as referências dos materiais fornecidos no mês e listados no Anexo 3 - Medição de materiais, bem como a Ordem de Serviço aplicada, as respectivas quantidades e preços licitados, aplicado o percentual de desconto concedido no ato licitatório e, em seguida, o percentual de BDI registrado também no ato licitatório. Além do Anexo 3 - Medição de materiais, a contratada deverá preencher também o Anexo 6 - Controle de saldos Contratuais de Materiais, mensalmente, sendo os dois documentos partes integrantes da medição mensal.

6.7. Se por comprovada necessidade, for indispensável o emprego de material que não conste relacionado no Anexo 1 - Planilha de quantidades e preços, a CONTRATADA deverá preferencialmente consultar na tabela SINAPI, constante em Aba do referido anexo, emitida para o Estado de Goiás, registrando o respectivo código SINAPI para o material, bem como o valor ali atribuído e aplicando sobre este o percentual de desconto global aplicado ao contrato sobre os valores totais dos materiais que constam no Anexo 1 - Planilha de quantidades e preços e, em seguida, o percentual de BDI registrado em sua proposta.

6.8. Em caso de duplicidade de itens na Tabela SINAPI, será pago o menor valor encontrado.

6.9. Na ausência de código SINAPI relacionado ao material de comprovada necessidade, a CONTRATADA deverá apresentar cotação com, no mínimo, três orçamentos preferencialmente de empresas locais (Goiânia/GO e região metropolitana) ou de sítios especializados na internet, elegendo o de menor preço e aplicando sobre este o percentual de desconto concedido sobre os valores do Anexo 1 - Planilha de quantidades e preços no ato licitatório e, em seguida, o percentual de BDI registrado em sua proposta. Na falta de disponibilidade de orçamentos em empresas locais, poderão ser utilizados orçamentos verificados com empresas de outras regiões.

6.9.1. O menor valor elegido pela apresentação das cotações locais será submetida à comparação com o preço referência estabelecido por Pesquisa de Preços nos moldes da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017 e NORMA OPERACIONAL n.º 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH.

6.9.2. Por interesse da CONTRATANTE, a Pesquisa de Preços nos mesmos moldes do subitem anterior poderá ser realizada de forma prévia a apresentação das cotações por parte da CONTRATADA, desde que o sigilo do valor de referência seja mantido até a apresentação das referidas propostas.

6.9.3. A CONTRATANTE poderá também utilizar, preferencialmente, o Painel de Preços Públicos como ferramenta para levantamento de valor de referência.

6.10. É vedado o emprego de materiais que não constam no Anexo 1 - Planilha de quantidades e preços, sem o formal e prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.10.1. O referido item somente poderá ser sobreposto nos casos em que a formalização do processo de aprovação do material for menos relevante em relação aos danos que a situação possa causar, devendo este limitar-se a condições em que a vida de pessoas estão expostas ao risco de morte e/ou exista condição de risco de quebra de equipamento de elevado custo do hospital; ou com grande relevância para o diagnóstico, tais como Ressonância Magnética e Tomógrafo; ou com grande relevância para procedimentos cirúrgicos, tal como o Angiógrafo, ou que a infraestrutura possa expor a vida de pessoas ao risco de morte ou lesões graves quando do uso de elevadores. Todavia, o preço a ser pago ainda será aquele que segue as regras aqui propostas para pesquisa de preços, não se limitando àquele executado pela contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se constatado que a ocorrência do evento que causa qualquer dos riscos acima foi de responsabilidade da contratada, todos os custos serão as suas expensas e sem prejuízo as demais sanções que possam ser aplicadas.

6.11. Em analogia direta ao inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.983/2013, com aplicação de maneira razoável aos casos de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares, fica estabelecido o limite de até 10% (dez por cento) do valor contratual para gastos com materiais não previstos no Anexo 1 - Planilha de quantidades e preços, renovado anualmente no caso de interesse de ambas as partes em manter a continuidade contratual até o limite legal.

6.12. Para o fornecimento de materiais não previstos no Anexo 1 - Planilha de quantidades e preços, fica concedido o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas após autorizado pela CONTRATANTE, podendo este prazo ser renovado sob anuência exclusiva da CONTRATANTE.

6.12.1. Materiais que possuam fornecedor exclusivo, que não constem no Anexo 1 - Planilha de quantidades e preços, havendo comprovada necessidade de aquisição, deverá ser apresentado nota fiscal de fornecimento equivalente ao solicitado em conjunto com carta de exclusividade, o qual a CONTRATANTE irá avaliar toda a documentação para comprovar a veracidade da inexistência de outros fornecedores e após aprovação deverão ter desconto aplicado conforme o percentual de desconto global concedido no Anexo 1 - Planilha de quantidades e preços, com posterior aplicação do percentual referente ao BDI aplicado no Anexo 1 - Planilha de quantidades e preços para materiais.

6.12.2. Na existência de fornecedor exclusivo, a CONTRATADA deverá atuar para viabilizar a aquisição de materiais em até **2 (dois) dias úteis**, ou seja, o processo de aprovação pela equipe de fiscalização, que viabilizará a aquisição pela CONTRATADA.

6.12.2.1. Após aprovação, considerando fornecedor exclusivo, a CONTRATADA terá prazo máximo de **3 (três) dias úteis** para receber o material no Hospital das Clínicas da UFG.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E VISITA TÉCNICA

7.1. A empresa interessada em ser contratada para executar o objeto deste processo deverá:

7.1.1. Possuir comprovada qualificação econômica-financeira;

7.1.2. Em consonância com o Art. 144, do RLCE 2.0, a contratada **deverá** fornecer garantia da execução contratual nas seguintes possíveis modalidades, que poderá esta escolher:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia, emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep;
- c) fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

7.1.3. Ser idônea para licitar e manter contrato com a Administração, caso contrário será desclassificada do certame;

7.2. Estar ciente de todas exigências relacionadas no edital da contratação, seus anexos e encartes; não cabendo solicitação de repactuação financeira por desconhecimento do escopo;

7.3. Emitir **Anexo 14 - Termo de Realização de Visita Técnica**, após visita técnica para conhecimento das instalações do HC-UFG/EBSERH, ou ainda, **Anexo 15 - Termo de Desistência de Visita Técnica**, caso considere desnecessário ou julgue inviável sua realização, remetendo-o, em qualquer das hipóteses, a esta instituição para ser juntada à documentação do contrato;

7.3.1. Atender aos requisitos de segurança exigidos em normas técnicas e nas condições indicadas no Projeto Básico e seus anexos;

7.3.2. Adotar uma postura célere na elaboração da documentação técnica de Segurança do Trabalho, limitando a 30 (trinta) dias o prazo para criação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e documentos relacionados. O PGR deverá contemplar o inventário de riscos, plano de ação e medidas preventivas, conforme exigido pelo item 1.5 da NR 01.

7.3.3. Ter capacidade de fornecer os materiais previstos na lista de materiais;

7.3.4. Fornecer para seus profissionais todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços, observado, no mínimo, aquelas elencadas no Anexo 13 - Lista de Ferramentas Mínimas Disponíveis;

7.3.5. A CONTRATANTE irá disponibilizar, se de interesse da CONTRATADA, áreas para atuação de sua equipe, conforme condições expostas no **Anexo 16 - Áreas Disponibilizadas Para Utilização da Contratada**;

7.3.6. A CONTRATADA deverá manter todos os bens permanentes e instalações disponibilizados e entregar estes em mesmas condições operacionais ou, em caso de quebra permanente, substituir por um novo.

7.3.7. Manter em seu corpo técnico somente profissionais devidamente qualificados para atuar nas atividades relacionadas a essa contratação, observados ainda os casos em que é exigido o registro no conselho de classe correspondente;

7.3.8. Ter capacidade de atender as entregas de materiais emergenciais no prazo especificado neste documento;

7.3.9. Possuir profissionais treinados em NR-10 e NR-35, além de todas as normas cabíveis para as atividades específicas;

7.3.10. Para a função de Planejador de Manutenção e Gestor de Manutenção, mobilizar profissionais com comprovada experiência em planejamento e programação de manutenção ou mobilizar profissionais com formação específica, em nível técnico, de Planejamento de Manutenção e/ou Planejamento;

7.3.11. Contratar gestor de manutenção com formação e experiência em conformidade com o Anexo 8 - Manual de Atribuições Mínimas;

7.3.12. Possuir ferramenta para possibilitar tagueamento via QRCode e Tag nominal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor correspondente ao objeto.
- 8.2. Emitir e enviar ao fornecedor os respectivos Pedidos de Fornecimentos, de acordo com as demandas.
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital do certame licitatório e seus anexos.
- 8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos na legislação.
- 8.8. A Administração do HC-UFG/EBSERH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Projeto Básico;
- 8.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.12. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital do certame licitatório e seus anexos;
- 8.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.14. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 8.15. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.16. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 8.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 8.18. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 8.18.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.18.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
 - 8.18.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
 - 8.18.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.18.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.18.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
- 8.19. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

- 8.20. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.21. Fiscalizar, mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 8.22. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 8.23. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 8.24. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 8.25. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 8.26. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.27. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.28. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no edital norteador do certame licitatório, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. Efetuar a execução do objeto no prazo e local especificados neste Projeto Básico e no Edital de divulgação do certame licitatório e seus anexos, em conformidade com as, especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo 5 (cinco) dias, o objeto não conforme;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Indicar PREPOSTO DO CONTRATO para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.7. Emitir nota fiscal de fornecimento pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
- 9.8. Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela CONTRATANTE;
- 9.9. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada no escopo do contrato, excetuando-se as atividades previstas no item que trata de subcontratação;
- 9.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC-UFG/EBSERH;
- 9.12. Indenizar terceiros e/ou o HC-UFG/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

- 9.13. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC-UFG/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto;
- 9.14. Manter seus empregados, quando nas dependências do HC-UFG/EBSERH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- 9.15. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;
- 9.16. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;
- 9.17. A inadimplência da licitante em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do HC/UFG, nem poderá onerar o objeto deste Projeto Básico.
- 9.18. Comunicar ao hospital no prazo de 5 (cinco) úteis a ocorrência de fato ou ato impeditivo ou retardador da execução do contrato/fornecimento, a contar da ciência/conhecimento pela empresa, sob pena de incidir em inadimplemento, sujeito às cominações legais e contratuais.
- 9.19. Atender as demandas do HC-UFG/EBSERH em todas as instalações que façam parte de seu patrimônio, inclusive instalações de atendimento móveis utilizadas em ações de atendimento do mesmo.
- 9.20. A CONTRATADA deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de manutenção do PMOC e das toneladas de refrigeração do HC-UFG/EBSERH.
- 9.21. A CONTRATADA deverá emitir ART de manutenção dos sistemas eletromecânicos do HC-UFG/EBSERH.
- 9.22. A CONTRATADA deverá emitir ART de manutenção dos sistemas pressurizados ou de armazenamento do HC-UFG/EBSERH (tubulações, vasos de pressão, tanques, incluindo aqueles que possuam líquidos ou gases inflamáveis).
- 9.23. A CONTRATADA deverá emitir ART de manutenção dos sistemas elétricos do HC-UFG/EBSERH (SPDA, Carga instalada, sistemas de proteção, sistemas de emergência, equipamentos elétricos).
- 9.24. A CONTRATADA deverá emitir ART de manutenção das instalações civis do HC-UFG/EBSERH (Alvenaria, rede hidro-sanitária, rede hidráulica, combate a incêndio e estruturas metálicas), bem como ART dos serviços relacionados com o paisagismo (poda de árvores, jardinagem, etc...).
- 9.25. O custo das ART deverá estar englobado no custo total do contrato, não sendo pago por linha específica.
- 9.26. Todos os dados para elaboração das ARTs deverão ser levantados pela própria CONTRATADA, em inspeção *in loco* em toda a planta do HC-UFG/EBSERH.
- 9.27. As ARTs deverão ser renovadas periodicamente, conforme normatização do CREA-GO.
- 9.28. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.29. Arcar com a responsabilidade civil perante à Administração ou a terceiros por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente.
- 9.30. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 9.31. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão no Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.32. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 9.34. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

- 9.35. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Projeto Básico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 9.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.36.1. Não será permitida a contratação de Aprendiz como profissional mobilizado do contrato, devendo, se de interesse da CONTRATADA, esta arcar com seus custos sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.37. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.38. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou no contrato.
- 9.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 9.40. Implantar os serviços contratados a partir da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme as especificações deste Projeto Básico.
- 9.41. Se responsabilizar pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, providenciando que os colaboradores cheguem ao local de trabalho no Hospital das Clínicas em horário hábil para o trabalho.
- 9.42. Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e/ou inconveniente à disciplina do serviço, no prazo fixado pelo CONTRATANTE;
- 9.43. Suprir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, em caso eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a servido do CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituo ao Fiscal do contrato;
- 9.44. Encaminhar ao Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.
- 9.44.1. Garantir que a substituição seja por profissional de igual qualificação ou superior qualificação, no último caso com aprovação da fiscalização e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.45. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, encaminhando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato, cópia do PCMSO e PPRA da empresa à equipe de fiscalização do contrato.
- 9.46. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 9.47. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, no prazo estipulado na legislação trabalhista ou convenção coletiva de trabalho, em agências bancárias situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrerá a prestação dos serviços.
- 9.47.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.
- 9.47.2. Fixar o dia para o pagamento dos benefícios de auxílio-alimentação e vale-transporte, informando esta data por escrito à equipe de fiscalização do contrato.
- 9.48. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 9.48.1. A exigência que cita o subitem anterior pode ser também sanada com a denominação do Gestor de Manutenção como preposto do contrato, todavia dando a este as prerrogativas de tratamento com os fiscais com o poder de decisão necessário para evitar atrasos que ocasionem em risco à vida dos pacientes.

- 9.49. Em caso de prorrogação de contrato, ao final de 24 (vinte e quatro) meses de execução contratual, nenhum funcionário empregado da CONTRATADA utilizado na prestação dos serviços objeto da contratação prevista poderá estar com férias vencidas sem o devido usufruto.
- 9.49.1. Encaminhar ao Fiscal Administrativo, com prazo de 4 (quatro) meses de antecedência ao final da vigência do contrato, carta de interesse de prorrogação, a qual, se de interesse do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, realizará aditivo contratual.
- 9.50. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 9.51. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela equipe de fiscalização.
- 9.52. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (EPI e EPC) para execução dos serviços, incluindo toda e qualquer condição necessária para ancoragem dos dispositivos de segurança para trabalho em altura.
- 9.53. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus funcionários.
- 9.54. Ministrar ou arcar com os custos da participação dos profissionais contratados em curso de reciclagem em **atendimento ao público**, a cada 12 (doze) meses, devendo apresentar os certificados de conclusão à CONTRATANTE.
- 9.54.1. Até o último dia útil anterior ao início da execução do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar os certificados de realização do curso de atendimento ao público.
- 9.55. Selecionar e provisionar toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços previstos neste Projeto Básico, observando os requisitos e qualificações exigidos.
- 9.56. Disponibilizar a mão de obra mobilizada quantificada e qualificada para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico.
- 9.57. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho.
- 9.58. Submeter-se à fiscalização permanente dos gestor e fiscais do contrato, designados pelo CONTRATANTE.
- 9.59. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.60. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº. 3.214 de 08.06.78 e suas alterações.
- 9.61. Ajustar, quando for o caso, o valor da fatura conforme resultado da avaliação do grau de eficiência da prestação dos serviços, prevista neste Projeto Básico.
- 9.62. Apresentar seus empregados em perfeitas condições de higiene pessoal, uniformizados, portando todos os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços, como crachás com o nome da empresa, nome do funcionário, fotografia recente, etc.;
- 9.63. Disponibilizar em local visível indicado pelo CONTRATANTE a escala mensal da equipe de trabalhadores, na qual deverá constar o nome completo, dias de trabalho escalados, carga horária mensal, inclusive do empregado que se encontrar de férias.
- 9.64. Apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços efetivamente prestados, juntamente com os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços.
- 9.65. Fornecer ao CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso dos empregados às suas dependências, com 72 (setenta e duas) horas da data da contratação do empregado, cópia do registro em carteira, cópia do cadastro do empregado, com dados completos: nome, endereço, telefones, RG e CPF, entre outros que forem necessários.
- 9.66. Informar ao CONTRATANTE, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 (vinte e quatro) horas e estas até o dia do início do trabalho.
- 9.67. Abrir conta bancária do tipo vinculada, de acordo com as orientações do CONTRATANTE, para fins de depósitos de valores destinados ao provisionamento de recursos financeiros para fins de pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA.
- 9.68. Manter o empregado nas dependências do Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH, seus anexos ou consultórios itinerantes, conforme planejamento das Ordens de Serviço, nos horários predeterminados pela Administração.

- 9.69. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.70. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.71. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Projeto Básico, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 9.72. As empresas CONTRATADA que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:
- 9.72.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 9.72.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- 9.72.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- 9.72.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 9.73. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 9.74. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.75. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.76. Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.77. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
- 9.78. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.79. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.80. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.81. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

- 9.82. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.83. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.84. Manter preposto da CONTRATADA nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 9.85. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.86. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;
- 9.87. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 9.87.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 9.88. O sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 9.89. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.90. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
- 9.91. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;
- 9.92. Abrir conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, para depósito dos valores provisionados, previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, conforme previsto no artigo 18, § 1º, da Instrução Normativa nº 052/2017, Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Inciso I, do Art. 146, do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 9.92.1. Este modelo de garantia do pagamento das obrigações trabalhistas reduz o impacto nos serviços de fiscalização aquém as questões técnicas e os riscos de inadimplência da CONTRATADA, em se tratando de um contrato de alta complexidade, com um número elevado de profissionais, em que a equipe técnica deve focar em garantir que os serviços sejam executados dentro de padrões especificados, reduzindo os riscos assim de desvios quando da existência da conta-depósito vinculada.
- 9.93. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico ou no contrato que vier a ser celebrado sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas estipuladas.
- 9.94. A contratada deverá atender a todos os subitens indicados no item 5 (**DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO**) do Projeto Básico.
- 9.95. **Pontos relevantes:**
- 9.96. O primeiro atendimento e abertura de chamados em caso de problemas com equipamentos em comodato e elevadores, em geral, será de responsabilidade da contratada deste processo uma vez que envolvem, geralmente, problemas a serem solucionados por vias de operação inicialmente.
- 9.96.1. Exemplo:
- 9.96.1.1. Liberar pessoas presas em elevadores inoperantes, conforme procedimentos operacionais indicados pela empresa especialista na manutenção do equipamento:

- 9.96.1.2. Abrir chamado para manutenção corretiva de elevadores, inclusive emergenciais para retirada de pessoas presas;
- 9.96.1.3. Acompanhar execução de manutenção preventiva e corretiva de elevadores;
- 9.96.1.4. Abrir chamado para manutenção corretiva de equipamentos contratados em comodato e acompanhar manutenção preventiva e corretiva.
- 9.96.2. Abrir chamado para empresa que executa o serviço e considerar as informações da realização da manutenção no planejamento da manutenção.
- 9.96.3. Manter Técnico Mecânico no acompanhamento de atividades com contratos específicos.
- 9.96.4. Fazer planejamento, programação e controle dos equipamentos com contratos de manutenção específicos.
- 9.96.4.1. Registrar no sistema de manutenção todas as manutenções realizadas nos equipamentos com contratos específicos como elevadores.
- 9.96.5. Implementar linhas de vida com as devidas fixações sempre que necessitar realizar trabalho em altura e essas forem inexistentes.
- 9.96.6. Frisa-se que a CONTRATADA deve dar condição na oficina para que o Técnico Mecânico e o Técnico Eletromecânico executem balanceamento de equipamentos rotativos.
- 9.96.6.1. Se a CONTRATADA achar mais prudente, poderá subcontratar este serviço especificamente.
- 9.96.7. A CONTRATANTE poderá solicitar manutenção preditiva para equipamentos que possuem contrato de manutenção preventiva e corretiva, como elevadores com intuito de averiguar a qualidade dos serviços prestados de manutenção corretiva e preventiva.
- 9.96.8. Em caso de serviço hidráulico de manutenção preventiva ou corretiva que gere risco ou desabastecimento de água, que não tenha a ver com falha no fornecimento pela concessionária, a CONTRATADA será responsável por solicitar caminhões pipas e arcar com os custos, somente quando a responsabilidade pela falta de água for comprovada como falha ou necessidade da CONTRATADA.
- 9.97. A CONTRATADA deverá limitar sua proposta aos adicionais de periculosidade e insalubridade previstos para profissionais que já trabalham em condições normatizadas que os garantem tal direito, conforme já definido no Anexo 01, garantindo e comprovando após contratação o pagamento dos adicionais em questão. Demais adicionais de periculosidade e insalubridade deverão ser apresentados após elaboração de laudos técnicos por parte da contratada, com as devidas análises e aprovações do Engenheiro de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.
- 9.98. Excetuando-se os adicionais já previstos na planilha de formação de preços do Anexo 01, todos os licitantes deverão manter zerado, no item remuneração da planilha de composição de custos e formação de preços, as alíquotas relativas ao adicional de periculosidade e ao adicional de insalubridade, ficando o pagamento dessas verbas condicionado à realização, pela empresa contratada, de perícia a ser confeccionada por profissional competente (médico ou engenheiro do trabalho), atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego ou se a atividade está sujeita ao adicional de periculosidade, nos termos da NR-16. Essa perícia deverá ser realizada pela CONTRATADA no período máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.
- 9.99. A CONTRATANTE, por meio de médico ou engenheiro de segurança do trabalho, terá 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação dos documentos, para avaliar o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) e o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) elaborados pela CONTRATADA.
- 9.100. Constatada a incidência do adicional de periculosidade ou de insalubridade, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução.
- 9.101. Os adicionais de periculosidade e insalubridade serão incluídos na planilha de custos e formação de preços mediante termo aditivo por intermédio do instituto da revisão de preços.
- 9.102. A CONTRATADA deverá informar para a CONTRATANTE qual será o meio de acionamento imediato dos profissionais em sobreaviso.
- 9.103. A CONTRATADA deverá encaminhar por e-mail para a CONTRATANTE e fixar no quadro de gestão a vista em área disponibilizada para a mesma a escala de sobreaviso do mês de referência.
- 9.104. A CONTRATADA não deverá deixar descoberta nenhuma disciplina que possui profissionais em sobreaviso. Ou seja, não deverá escalar um profissional, por exemplo, de hidráulica para atender demandas de ar condicionado.

- 9.104.1. A CONTRATADA deverá se organizar para participar de reuniões com a CONTRATANTE, quando esta solicitar, com prazo mínimo para a demandante de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.105. A CONTRATADA não deverá utilizar de profissionais mobilizados do contrato para realização de compra de peças e materiais necessários a manutenção fora do hospital, devendo este ser um custo associado a seus custos indiretos.
- 9.106. Os valores indicados no contrato como salário e os devidos benefícios e adicionais deverão ser exatamente os valores pagos aos profissionais, não sendo admitida a redução salarial dos profissionais para aumento do lucro da CONTRATADA.
- 9.107. A CONTRATANTE não pagará horas-extras em hipótese alguma para os profissionais mobilizados:
- 9.107.1. Em caso de trabalho além da jornada, para profissionais fora da escala de sobreaviso, deverá a CONTRATADA trabalhar com banco de horas, que deverá ser abonado, de preferência, no mesmo mês de referência ou no mês seguinte.
- 9.107.2. Os profissionais em sobreaviso que atenderem por chamada de urgência deverão ter suas horas computadas em banco de horas, havendo somente remuneração para o custo do sobreaviso de forma fixa conforme Anexo 01.
- 9.107.3. A CONTRATANTE deverá ser informada do dia em que as horas do banco de horas serão abonadas.
- 9.107.4. A CONTRATADA deverá atender as pendências de Ordens de Serviço existentes (*backlog*) logo que se iniciar o contrato.
- 9.108. A CONTRATADA, através de seus operadores de máquina e instalações, que deverão comprovadamente, de forma rotineira, garantir o ligamento e desligamento dos equipamentos centralizados nos horários de funcionamento de cada unidade.
- 9.109. A CONTRATADA, com base nas políticas sustentáveis e de uso adequado da energia elétrica, através de seus operadores de máquina e instalações, irá realizar vistoria por dia em todas as áreas do hospital com intuito de mitigar uso inadequado dos equipamentos, mesmo aqueles de pequeno porte, limitando-se ao controle de equipamentos de infraestrutura, não cabendo a esta avaliar equipamentos da disciplina Engenharia Clínica ou qualquer outra.
- 9.110. A CONTRATADA deverá planejar os serviços de modo que sejam comprovadamente demonstrados o máximo de utilização da mão de obra mobilizada, evitando ociosidade dos profissionais mobilizados.
- 9.110.1. A CONTRATADA deverá garantir que nenhum profissional mobilizado fique sem instrução/Ordem de Serviço em momento algum do período de trabalho.
- 9.110.2. A CONTRATADA apresentará no planejamento semanal e mensal a distribuição dos serviços previstos por profissional, apresentando o previsto e planejado da semana e mês anterior.
- 9.111. **Custos não renováveis - Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado:**
- 9.111.1. Quando das prorrogações contratuais, A CONTRATADA deverá fazer constar da planilha de custos para a prorrogação somente a previsão da extensão do aviso prévio, consoante disposto na Lei n.º 12.506, de 2011, de três (03) dias a mais por ano trabalhado, até o limite máximo de 42 (quarenta e dois) dias, haja vista que os contratos poderão ser prorrogados por até 5 (cinco) anos.
- 9.111.2. Além do citado, também deverão ser renovadas as provisões para possível pagamento de multa sobre o saldo do FGTS, uma vez que a mesma tem natureza cumulativa aos depósitos realizados mês a mês.
- 9.111.3. Se o gestor do contrato avaliar que esses custos foram utilizados, mesmo que parcial, deverão compor novamente a planilha para fins de prorrogação, de forma complementar/proporcional.
- 9.112. Deverá instalar ponto eletrônico no local definido pelo Setor de Infraestrutura Física.
- 9.113. Garantir e evidenciar, quando demandado pela fiscalização, que na entrada o profissional apenas bata o ponto se estiver apto para iniciar sua jornada, ou seja, não irá para o vestiário se higienizar ou trocar uniforme, reduzindo as horas improdutivas.
- 9.114. Garantir e evidenciar, quando demandado pela fiscalização, que na saída o profissional bata o ponto antes de iniciar suas tratativas de higienização ou troca de roupa no vestiário.
- 9.115. Garantir e evidenciar, quando demandado pela fiscalização, que os profissionais apenas façam uso do refeitório no horário previsto para sua alimentação.
- 9.116. Garantir e evidenciar, quando demandado pela fiscalização, que os profissionais permaneçam nas dependências do Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH e seus anexos durante sua jornada de trabalho.

9.117. Deverá instalar, com intuito de garantir a ronda dos operadores de máquinas e instalações, nas áreas mais críticas do Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH, controle de ronda eletrônica com bastão, conforme os seguintes locais, no mínimo:

9.118. **Bloco Ambulatorial:**

- 9.118.1. Central de Gases do Laboratório de Reprodução Humana.
- 9.118.2. Central de Ar Condicionado do Laboratório de Reprodução Humana;
- 9.118.3. Grupo Gerador;
- 9.118.4. Chiller da Ressonância Magnética;
- 9.118.5. Central de Ar Condicionado da Ressonância Magnética;
- 9.118.6. Central de Ar Condicionado da Tomografia;
- 9.118.7. Central de Ar Condicionado da Broncoscopia;
- 9.118.8. Casas de Bombas;
- 9.118.9. Tanque de Oxigênio Criogênico;
- 9.118.10. Central de Ar Comprimido;
- 9.118.11. Elevadores suas casa de máquinas;
- 9.118.12. Central de Vácuo Clínico;
- 9.118.13. Paineis fotovoltaicos do Bloco Ambulatorial (A ser instalado).

9.119. **Bloco de Internação:**

- 9.119.1. As inspeções realizadas no Bloco de Internação do HC-UFG abrangem os seguintes locais:
 - 9.119.2. Chillers do Bloco de Internação;
 - 9.119.3. Bombas do Sistema de Água Gelada;
 - 9.119.4. Torres de Resfriamento;
 - 9.119.5. Nobreak Centralizado do Bloco de Internação;
 - 9.119.6. Grupos Geradores do Bloco de Internação;
 - 9.119.7. Central de Ar Condicionado da Farmacotécnica (Quimioterápicos);
 - 9.119.8. Casa de Bombas de Combate a Incêndio e de Água Potável;
 - 9.119.9. Tanques de Oxigênio Criogênico;
 - 9.119.10. Central de Ar Comprimido;
 - 9.119.11. Central de Vácuo;
 - 9.119.12. Central de Ar Condicionado das Áreas Técnicas;
 - 9.119.13. Elevadores suas casa de máquinas do Bloco de Internação;
 - 9.119.14. Boilers;
 - 9.119.15. Painéis de Aquecimento Solar.
 - 9.119.16. O fato de não haver exigência para ronda eletrônica com bastão em outras áreas, não exige a CONTRATADA de não realizar inspeções frequentes, uma vez que a falha de equipamentos e instalações em áreas diversas as citadas ainda caracterizará responsabilidade da CONTRATADA, principalmente se houver danos as instalações, profissionais, pacientes e acompanhantes do HC-UFG/EBSERH.
- 9.120. Se observada qualquer tipo de fraude na ronda eletrônica com bastão, deverá ser o profissional substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, mesmo prazo que a CONTRATADA terá desmobilizar do contrato qualquer profissional

que a fiscalização/gestão do contrato considerem necessários por insuficiência técnica ou por comportamento aquém àquele prezado em um ambiente hospitalar.

9.121. Deverá garantir que o operador de máquina registre informações relevantes que possam ser utilizadas pela equipe de manutenção e que gerem registros que respaldem a equipe de manutenção predial. Devendo, também, o operador de máquina atuar com manutenção autônoma quando for possível e/ou abrir imediatamente Ordens de Serviço.

9.122. Deverá emitir Ordens de Serviço recorrentes para cada plantão exigindo a ronda diária, que deverá ocorrer duas vezes por dia, uma em cada turno profissional.

9.123. A CONTRATADA terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para implantar o sistema eletrônico de rondas, podendo ser notificada imediatamente após transcorrer o dia seguinte ao prazo.

9.124. Deverá viabilizar telefone celular para os operadores de máquinas e instalações, com intuito de viabilizar a comunicação das áreas usuárias quanto a alterações de parâmetros como temperaturas de salas de centro cirúrgico que são executadas nas casas de máquinas.

9.124.1. O aparelho celular poderá ser um único dividido entre os profissionais dos turnos.

9.125. Deverá o Gestor de Manutenção apresentar semanalmente cronograma de inspeções diárias em local definido por este, ficando ele responsável por repassar todos os dados de possíveis desvios que foram observados em suas inspeções para o Planejador de Manutenção, que consequentemente deverá gerar Ordens de Serviços para os profissionais das disciplinas referidas.

9.125.1. É responsabilidade do Gestor de Manutenção organizar com as áreas suas visitas de inspeção, sendo a CONTRATADA responsabilizada por quaisquer desvios que não sejam observados nestas inspeções e que gerem possíveis danos aos pacientes, profissionais ou instalações da CONTRATANTE.

9.126. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal das condições das coberturas do HC-UFG/EBSERH. Podendo as inspeções serem realizadas por drones ou profissionais habilitados realização do serviço.

9.126.1. A não observação e tomada de ação tempestiva para correção de desvios como furos em telhas que gerem infiltrações nas dependências da CONTRATANTE, terá como consequência aplicação de sanção contratual e no caso de perdas materiais, como medicamentos, será repassado para a CONTRATADA todos os custos das perdas.

9.127. Todos os bens que forem disponibilizados para a CONTRATADA pela CONTRATANTE passam a ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta apresentar todos os bens para a Comissão de Inventário, Unidade de Patrimônio, Fiscais e Gestor do contrato quando solicitada.

9.128. Deverá atender a todas as exigência do Anexo 05 deste Projeto Básico e suas futuras atualizações conforme melhorias operacionais e experiência da equipe técnica e de fiscalização.

9.129. Responsabilizar-se nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada à sanção prevista no art. 178, inciso III, do RLCE 2.0.

9.130. Responsabilizar-se exclusivamente pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

9.131. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.132. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.133. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.134. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.134.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.134.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.134.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

9.134.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.135. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.135.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.135.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.135.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

9.135.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.135.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.135.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.135.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.135.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.135.5. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.135.6. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.136. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.137. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de

serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fiscalização Técnica da Área de Infraestrutura

10.1.1. De acordo com os artigos 39 e 40 e anexo VIII-B da IN 05/2017/SG-MPDG, e considerando também exigências do contrato e processos institucionais, compete:

10.1.1.1. Acompanhar e/ou monitorar atividades em execução de forma amostral com intuito de promover intervenções antes da ocorrência que falhas sejam concretizadas e exijam intervenção futura através de retrabalho.

10.1.1.2. Avaliar, analisar e aprovar a aplicação de materiais dentro dos limites orçamentários que sejam definidos pela instituição, sugerindo materiais distintos para atendimento de determinadas Ordens de Serviço (OS) quando necessário.

10.1.1.3. Verificar se os materiais aprovados para execução de Ordens de Serviço foram aplicados conforme planejado, estando estes dentro da qualidade prevista no contrato.

10.1.1.4. Garantir que as pesquisas de preços para materiais não previstos no contrato estejam com preços coletados conforme realidade do mercado, avaliando também possível erro quanto a existência do material na lista precificada do contrato ou na SINAPI.

10.1.1.5. Organizar, participar e dar condição para ocorrência de reuniões de planejamento de manutenção semanal entre contratante e contratada, pautando os principais interesses do HC-UFG/EBSERH e dando conhecimento com solicitação de plano de ação para a contratada de desvios críticos que podem impactar negativamente na qualidade do atendimento, na vida do paciente, na vida útil de equipamentos médico-hospitalares, em serviços correlatos de outras empresas contratadas pelo hospital, na imagem do hospital, dentre outros.

10.1.1.6. Elaborar relatório mensal de acompanhamento das Ordens de Serviço, conforme preconiza o contrato, a ser inserido em processo relacionado ao que contém o contrato.

10.1.1.7. Dar conhecimento ao GESTOR DO CONTRATO do contrato de desvios que considere prejudiciais para as entregas previstas no contrato.

10.1.1.8. Notificar a contratada quando da existência de desvios em relação às suas obrigações contratuais, buscando sempre a correção do desvio contratual antes que ele se materialize em prejuízo para o hospital.

10.1.1.9. Verificar se o desempenho dos profissionais mobilizados está aderente com o que se busca na contratação, dando conhecimento ao GESTOR DO CONTRATO de profissionais com baixa produtividade ou para medidas posteriores com a contratada.

10.1.1.10. Avaliar currículos dos cargos de dedicação exclusiva antes de sua contratação, dando conhecimento à contratada de reprovações ou aprovações de currículos.

10.1.1.11. Avaliar se a contratada está fornecendo as ferramentas necessárias para execução contratual conforme exigências existentes no contrato, notificando sempre que verificar desvios significativos a serem corrigidos.

10.1.1.12. Instruir a contratada quando da execução de serviços mais complexos ou que requeiram negociações com a área cliente, evitando que a solução de engenharia caiba somente para a contratada, garantindo assim os padrões técnicos da equipe técnica do Setor de Infraestrutura Física e os interesses da instituição.

10.1.1.13. Avaliar diariamente a execução das Ordens de Serviço no CMMS (Sistema Informatizado de Controle da Manutenção), avaliando se a contratada está priorizando as OS de forma correta e se está alimentando o sistema com a atualização das execuções diárias.

10.1.1.14. Avaliar e aprovar o planejamento de manutenção semanal, mensal e anual junto à contratada.

10.1.1.15. Acompanhar diariamente os indicadores de manutenção, pautando nas reuniões semanais as ações que a contratada propõe para recuperação dos desvios dos indicadores prejudicados.

10.1.1.16. Inspeccionar diariamente, de forma planejada e proativa, os locais que estão sob a cobertura contratual com intuito de verificar falhas na infraestrutura que requeiram intervenção da contratada de forma planejada ou imediata, conforme risco, ou que possuam falhas executivas que requeiram retrabalho. Neste último caso, podendo a contratada, conforme avaliação do FISCAL TÉCNICO, ser notificada contratualmente pela baixa qualidade da execução dos serviços.

10.1.1.17. Verificar o andamento, através das Ordens de Serviço, o desempenho das equipes noturnas do contrato, notificando a contratada quando verificados desvios de produtividade ou de qualidade no atendimento.

- 10.1.1.18. Avaliar se as rondas do operador de máquina estão ocorrendo dentro da periodicidade diária exigida e se a qualidade da inspeção está aderente com as exigências contratuais.
- 10.1.1.19. Garantir que a contratada não está executando serviço sem as devidas Ordens de Serviço, com intuito de evitar indicadores falsos que gerem aplicação indevida de IMR.
- 10.1.1.20. Aplicar o check list mensal da medição, exigindo da contratada nas reuniões semanais plano de ação para evitar punições decorrentes de desvio ao exigido no documento citado.
- 10.1.1.21. Verificar se os serviços sob demanda que requerem pagamento mensal continuado estão ocorrendo, notificando a contratada sempre que qualquer destes serviços não esteja sendo executado.
- 10.1.1.22. Avaliar, analisar e aprovar a execução de serviço sob demanda conforme planejamento acordado com a contratada e prazos legais e normativos existentes.
- 10.1.1.23. Avaliar, analisar e aprovar as medições da contratada dentro dos prazos exigidos pelo contrato e/ou pelo HC-UFG/EBSERH.
- 10.1.1.24. Trabalhar de forma coordenada entre as distintas disciplinas dos FISCAIS TÉCNICOS, evitando desencontros de informação entre contratante e contratada, evitando assim prejuízos na execução da contratada em função do não atendimento de requisitos técnicos de outras disciplinas de Engenharia que tenham correlação com a atividade.
- 10.1.1.25. Prover informações técnicas que se façam necessárias e que sejam de responsabilidade da contratante, no que tange suas instalações, sempre que cabível, para a contratada.
- 10.1.1.26. Exigir a elaboração dos procedimentos operacionais conforme evolução do contrato, dentro do padrão da EBSERH, aprovando estes e registrando no sistema oficial do HC-UFG/EBSERH.
- 10.1.1.27. Atuar de forma coordenada com a área cliente e a contratada nos serviços de higienização dos reservatórios, evitando transtornos desnecessários com as áreas clientes, através de planejamento prévio a ser divulgado para toda comunidade da contratante com intuito de garantir que a contratada possa executar seus serviços dentro da qualidade e prazos requeridos.
- 10.1.1.28. Reportar ao GESTOR DO CONTRATO todas as informações relativas à prestação dos serviços contratados que estejam inadequadas e que requeiram intervenção deste ou da alta gestão do HC-UFG/EBSERH.
- 10.1.1.29. Receber, analisar e aprovar em primeira instância, quando adequado, documentações relativas a pleitos de aditivos contratuais, restando ao GESTOR DO CONTRATO a análise para aprovação definitiva, com base nos apontamentos dos FISCAIS TÉCNICOS.
- 10.1.1.30. Em caso de falta de profissionais do quadro mobilizado, verificar se o profissional substituto possui a qualificação exigida no contrato ou superior. Na existência de desvio, com substituição inadequada, atuar na garantia da glosa contratual e, quando cabível, também na emissão de notificação contratual.
- 10.1.1.31. Analisar, aprovar, quando de acordo, e garantir que todos os laudos técnicos realizados pela contratada sejam inseridos no SEI, para que a informação contida ali alcance as áreas clientes impactadas pelo respectivo laudo.
- 10.1.1.32. Garantir que a contratada elabore o planejamento de recuperação de bens permanentes classificados como recuperáveis. Posteriormente, analisar e aprovar, quando de acordo, sugerindo melhorias quando cabível.
- 10.1.1.33. Exigir atuação prioritária da contratada na infraestrutura de combate a incêndio de modo a mitigar falhas destes na ocorrência de qualquer sinistro.
- 10.1.1.34. Instruir a contratada nas demandas prioritárias do HC-UFG/EBSERH, participando ativamente no processo de programação do atendimento das Ordens de Serviço.
- 10.1.1.35. Informar a contratada e acompanhar demandas caracterizadas como urgentes e relevantes para o HC-UFG/EBSERH e sua comunidade.
- 10.1.1.36. Abrir Ordens de Serviço que sejam de interesse da Administração.
- 10.1.1.37. avaliar constantemente a execução dos serviços e, se for o caso, utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.1.1.38. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.1.1.39. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o(s) FISCAL TÉCNICO, em conjunto com o Gestor do contrato, deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

10.1.1.40. Acompanhar e avaliar a execução dos serviços objeto da contratação nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

10.2. **Fiscais Técnicos da Hotelaria**

10.2.1. Definir as demandas de instalação e manutenção de dispensers;

10.2.2. Analisar orçamentos para aprovação de aquisição de dispensers;

10.2.3. Definir modelo de dispensers que devem ser adquiridos pela contratada;

10.2.4. Inspeccionar os dispensers do hospital com intuito de fomentar correções proativas;

10.2.5. Abrir e acompanhar Ordens de Serviço que se façam necessárias para atendimento das demandas relacionadas;

10.2.6. Aprovar medições dos itens relacionados aos dispensers;

10.2.7. Realizar reuniões com a contratada quando necessário;

10.2.8. Elaborar e aplicar notificações contratuais contra a contratada, quando de desvios observados;

10.2.9. Aprovar os serviços de instalação e manutenção realizados pela contratada;

10.2.10. Informar o gestor em caso de desvios contratuais por parte da contratada;

10.2.11. Aplicar processos de melhoria contínua quando observadas oportunidades nos processos que estão sob sua fiscalização;

10.2.12. Demais relacionados com fiscalização contratual de sua disciplina.

10.3. **Fiscais Técnicos de Segurança e Saúde Ocupacional**

10.3.1. Avaliar a documentação de saúde e segurança do trabalho dos trabalhadores terceirizados;

10.3.2. Instruir quanto às práticas de garantia da segurança durante a execução das Ordens de Serviço, observando a prevenção de acidentes de trabalho;

10.3.3. Executar inspeções com periodicidade mínima semanal nos sistemas de combate a incêndio e/ou infraestruturas, como portas corta-fogo, de forma coordenada e com planejamento prévio, tendo como produto final relatório a ser encaminhado para a contratada por e-mail com cópia para os demais FISCAIS TÉCNICOS DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA;

10.3.4. Abrir Ordens de Serviço para situações que requeiram manutenção e que representem risco para os usuários.

10.3.5. Atuar de forma proativa no contrato de manutenção, conforme demais FISCAIS TÉCNICOS DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA.

10.3.6. Acompanhar de forma proativa o desenvolvimento de atividades de campo da equipe da contratada, profissionais mobilizados e serviços sob demanda, garantindo a exigência normatizada do uso dos EPIs.

10.3.7. Inspeccionar de forma proativa a qualidade dos EPIs dos profissionais mobilizados do contrato e dos prestadores subcontratados da contratada.

10.3.8. Realizar integração formal dos profissionais mobilizados e novos contratados com intuito de promover o conhecimento da Política de Segurança do Trabalho do HC-UFG/EBSERH.

10.3.9. Avaliar e aprovar, quando de acordo, todas as Análises Preliminares de Risco (APR) da contratada.

- 10.3.10. Sinalizar desvios contratuais relacionado com a segurança.
- 10.3.11. Garantir que a contratada execute as linhas contratuais relacionadas com as linhas de vida para execução de atividades que requeiram o uso de cinto de segurança e que não tenham estruturas adequadas para fixação deste.
- 10.3.12. Notificar a contratada quanto a não realização oficial de registro de acidentes que porventura ocorram, solicitando sanção contratual cabível na recorrência da falha.
- 10.3.13. Participar das reuniões semanais de manutenção com intuito de ter conhecimento do planejamento e programação dos serviços.
- 10.3.14. Pautar solicitação de melhorias de segurança na execução dos serviços nas reuniões semanais de manutenção.
- 10.3.15. Verificar se a contratada atualiza diariamente o seu quadro de gestão à vista de Saúde e Segurança.

10.4. **Fiscais Administrativos da Infraestrutura**

- 10.4.1. Conforme os artigos 39 e 40 e anexo VIII-B da IN 05/2017/SG-MPDG, e considerando também exigências do contrato e processos institucionais, compete:
 - 10.4.1.1. Acompanhar a frequência dos profissionais do contrato.
 - 10.4.1.2. Participar das reuniões garantindo que a ata de reunião contemple todos os pontos relevantes ali citados e as ações que cada profissional deverá resolver com datas estabelecidas ainda na reunião.
 - 10.4.1.3. Notificar a contratada quando da ausência de profissionais não substituídos.
 - 10.4.1.4. Acompanhar o processo da contratação diariamente, garantindo que o Setor de Infraestrutura Física atue dentro dos prazos estabelecidos.
 - 10.4.1.5. Acompanhar vigência contratual e alertar demais FISCALIS TÉCNICOS.
 - 10.4.1.6. Promover conhecimento ao GESTOR DO CONTRATO quanto a possíveis desvios dos demais FISCALIS TÉCNICOS nos prazos para análise das medições.
 - 10.4.1.7. Elaborar e inserir no SEI documentação administrativa para solicitação de aditivos.
 - 10.4.1.8. Verificar se a contratada mobilizou todas as ferramentas administrativas que garantam a execução dos serviços de gestão administrativa e planejamento, tais como impressoras, celulares, computadores, entre outros correlatos.
 - 10.4.1.9. Alertar a contratada quanto a necessidade de redução do banco de horas de profissionais que possuem adicional de sobreaviso dentro de 30 (trinta) dias da convocação do profissional para atendimento em caráter de sobreaviso.
 - 10.4.1.10. Atualizar diariamente o controle de presença dos profissionais da contratada, evitando trabalhos prolongados que atrasem o processo de medição.
 - 10.4.1.11. Alertar o GESTOR DO CONTRATO quanto a desvios relevantes, solicitando sanção contratual quando cabível.

10.5. **Fiscais Administrativos do Setor de Administração**

- 10.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.5.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 10.5.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
 - 10.5.4.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

b) Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.5.5. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

10.5.6. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

10.5.7. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

10.5.8. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

10.5.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

10.5.10. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

10.5.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

10.5.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

10.5.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.5.14. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

10.5.15. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.5.16. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

10.5.17. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

10.5.18. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

10.5.19. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

10.5.20. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.5.21. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

10.5.22. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

10.5.23. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10.6. **Gestor do Contrato:**

10.6.1. Ao GESTOR do Contrato cabe assegurar o cumprimento do objetivo da contratação, nos termos previstos nos Artigos 39 e 40 e anexo VIII-B da IN 05/2017/SGMPDG), com as seguintes atribuições:

- a) receber as notas fiscais e faturas da prestação dos serviços e autuar o respectivo processo de pagamento;
- b) encaminhar o processo de pagamento das notas fiscais à Unidade de Fiscalização de Contratos e à Equipe de Fiscalização Técnica do contrato para realizar os procedimentos de fiscalização sob suas responsabilidades, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva nota fiscal de prestação de serviços;
- c) inserir a respectiva nota fiscal no processo de acompanhamento do pagamento de encargos previdenciários (aberto pelo Setor de Contabilidade), no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da nota fiscal de prestação dos serviços;
- d) encaminhar, no prazo de 1 (um) dia útil, o processo à Comissão de Registro e Controle de Notas Fiscais para registro da nota fiscal no sistema interno, após concluídos os procedimentos atinentes às fiscalizações administrativa e técnica, observandose os prazos estipulados para realização destas atividades;
- e) atestar a regularidade da prestação dos serviços em conjunto com a Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos e Equipe de Fiscalização Técnica do contrato;

- f) confirmar com o Encarregado da empresa contratada, ao final de cada mês, a ocorrência de fato que possa implicar na redução do valor mensal contratado, a fim de que a contratada emita a nota fiscal de prestação dos serviços no valor devidamente ajustado;
- g) realizar, em conjunto com a Equipe Técnica de Fiscalização do contrato, a avaliação mensal qualitativa da prestação dos serviços;
- h) comunicar a contratada o resultado da avaliação mensal qualitativa da prestação dos serviços, facultando-lhe prazo para exercer o contraditório;
- i) manter o controle e organização dos documentos relativos à contratação;
- j) realizar o acompanhamento e encaminhamentos dos procedimentos burocráticos do processo de contratação, quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, repactuação, aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- k) resolver e dar encaminhamento aos incidentes fora da alçada da fiscalização do contrato;
- l) providenciar a correção de eventuais irregularidades ou distorções na contratação e execução da contratação;
- m) promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato, na forma prevista no contrato ou no termo de referência;
- n) monitorar continuamente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- o) providenciar, em conjunto com o Encarregado da contratada, a substituição de funcionário empregado na execução dos serviços que estiver sem uniforme ou crachá; que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou de cuja permanência na área, etc.;
- p) conferir os relatórios de fiscalização do contrato e acompanhar a execução dos serviços contratados;
- q) prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, visando assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.7. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo dos fiscais técnicos, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

10.8. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração.

10.9. Os documentos relativos necessários à fiscalização administrativa do contrato deverão ser analisados no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento.

10.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, cujo descumprimento deverá ser apurado mediante processo administrativo de apuração de responsabilidade.

10.11. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

10.12. É vedado ao Gestor, à Equipe de Fiscalização do contrato ou qualquer outro funcionário do contratante passar ordens diretas aos funcionários da contratada, empregados na execução dos serviços objeto da contratação.

Parágrafo único. As solicitações, ordens de serviços e eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos funcionários da contratada devem ser dirigidas ao preposto devem ser dirigidas ao preposto/encarregado da contratada.

10.13. É vedado ao Gestor, à Equipe de Fiscalização do contrato ou qualquer outro funcionário do contratante, alteração na forma de prestação do serviço, negociação de folgas de funcionário da contratada ou compensação de jornada e alteração de período de usufruto de férias.

Parágrafo único. Na eventualidade de ocorrer a necessidade qualquer das hipóteses descritas no caput, caberá ao Gestor do contrato avaliar e, se for o caso, realizar as tratativas com o preposto/encarregado da empresa contratada.

11. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

11.1. A avaliação de desempenho da CONTRATADA será realizada por parâmetros mensuráveis, conforme Anexo 04 e conforme o Anexo 02, sendo este último aplicado mensalmente pelos fiscais, com intuito de avaliar necessidade de aplicação de notificação ou sanções contratuais.

12. DOS UNIFORMES

12.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

12.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário: duas calças, quatro camisas manga curta ou longa, dois pares de botas de segurança adequados e quatro pares de meia, observando-se o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

12.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, resistentes aos meios que os profissionais estarão atuando.

12.4. A substituição dos uniformes ocorrerá sempre que necessário, dependendo do desgaste prematuro, claramente evidenciado.

12.4.1. A CONTRATADA poderá ser notificada quando da existência de profissionais trabalhando com uniformes danificados.

12.4.2. A CONTRATADA deverá entregar lista com a assinatura dos profissionais que receberam os novos uniformes.

12.5. Os uniformes deverão ser entregues aos trabalhadores mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada pelo trabalhador), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à equipe de fiscalização administrativa do contrato.

12.6. Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser arcadas pela CONTRATADA, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.

12.7. Toda a documentação que comprova a entrega e manutenção de uniformes íntegros para os profissionais deverá ser evidenciada para a Fiscalização Administrativa sempre que esta exigir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. O critério de julgamento das propostas será o maior desconto global.

13.1.1. Considerando a natureza de serviço de engenharia da contratação, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens relacionados com aquela parte do objeto, a exemplo dos serviços sob demanda que terão um desconto aplicado linearmente a todas as linhas.

13.1.1.1. O modelo adotado impede a possibilidade de jogo de planilha entre itens de um mesmo tipo de objeto, quando da aplicação de descontos maiores em itens de menor consumo e desconto menores em itens de maior consumo, uma vez que para itens que estão expostos a esta condição, o desconto é linear para todos eles.

13.2. O percentual de desconto será gerado conforme valores aplicados aos itens do Anexo 01.

13.2.1. A proposta do licitante não poderá ter nenhuma mão de obra com custo superior ao de referência estudado no Anexo 01.

13.2.2. A proposta do licitante não poderá ter nenhum serviço sob demanda com custo superior ao de referência estudado no Anexo 01.

13.2.3. A proposta do licitante não poderá ter nenhum material com custo superior ao de referência estudado no Anexo 01.

13.3. A LICITANTE deverá firmar um BDI único para mão de obra mobilizada.

13.4. A LICITANTE deverá firmar um BDI único para serviços sob demanda.

13.5. A LICITANTE deverá firmar um BDI único para os materiais a serem fornecidos.

13.6. Para a formação do valor de referência desta contratação a Administração considerou os salários e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho do Trabalho do SINDUSCON 2023.

13.6.1. O subitem 10.10 do Anexo 20 demonstra os postos de trabalho que não estão contemplados na CCT SINDUSCON 2023, os quais a Administração adotou como valor de referência para o salário os valores estimados com base na

tabela SINAPI, ajustando os benefícios aos determinados pela Convenção Coletiva de Trabalho do SINDUSCON 2023.

13.7. A empresa deverá indicar a Convenção Coletiva de Trabalho que adotou para formação de seus preços;

13.7.1. Deverá ser adotada a Convenção Coletiva de Trabalho relativa ao sindicato vinculado à atividade econômica principal da empresa licitante;

13.7.2. Será aceito a indicação de apenas uma convenção coletiva de trabalho.

13.8. Caso a CCT adotada pela empresa não englobe todos os postos de trabalho indicados neste Projeto Básico, deverá ser utilizado como piso salarial o mínimo estudado conforme custo previsto na Tabela SINAPI;

13.9. A CCT indicada na planilha de formação de preços do licitante vinculará toda a execução contratual e para repactuação contratual, inclusive para os postos que eventualmente adotou-se como piso salarial o valor estudado com base no custo da planilha SINAPI.

13.9.1. Na ausência de previsão de índice de reajuste no CCT do sindicato patronal explícita para os cargos não contemplados com piso, será aplicado o reajuste aplicado ao piso dos profissionais contemplados expressamente no CCT.

13.10. Será adotado para o envio de lances o Pregão Eletrônico no modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,1% (zero virgula um por cento).

14. DA MEDIÇÃO MENSAL

14.1. A medição será formada por:

14.1.1. Custo fixo da mão de obra contratada com dedicação exclusiva;

14.1.2. Custo variável referente aos serviços contratados sob demanda;

14.1.3. Custo variável referente aos materiais empregados nos serviços:

14.1.3.1. Somente serão pagos na medição mensal os materiais que forem empregados e aprovados conforme fluxo previsto no Anexo 07.

14.1.3.2. Somente serão pagos na medição mensal os materiais que forem empregados e aprovados conforme fluxo previsto no Anexo 07 ou que sejam necessários à execução da manutenção, possuam preço SINAPI e não constem na lista em questão.

14.1.4. Dedução referente a aplicação de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), previsto no Anexo 04;

14.1.5. Glosa referentes à falta de profissionais ou irregularidades percebidas na medição proposta pela CONTRATADA.

14.2. Por se tratar de um contrato com prestação de serviços e fornecimento de materiais, que necessitam de pagamento de tributos/impostos distintos, deverá ser emitida uma nota fiscal para serviços e uma nota fiscal para materiais fornecidos:

14.2.1. A Nota Fiscal (NF) dos serviços prestados no mês, inclusive o custo da mão de obra mobilizada com dedicação exclusiva (custo fixo), estará sujeita à tributação do ISS;

14.2.2. A NF dos materiais fornecidos no mês estará sujeita à tributação do ICMS.

14.2.2.1. A nota fiscal de material deverá discriminar a quais grupo de material são referentes os custos.

14.2.2.2. A nota fiscal de material deverá ser acompanhada dos anexos que tratam do controle de materiais.

14.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias** a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

14.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.5. O CONTRATANTE poderá fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores, observada a legislação específica, bem como a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto de salários e demais verbas trabalhistas dos trabalhadores,

quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.6. O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

14.7. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável;

14.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) da própria CONTRATADA, a qual deverá ser apresentada ao CONTRATANTE acompanhada da comprovação do pagamento da remuneração, do cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução deste Contrato, na hipótese dos valores correspondentes a estas obrigações não terem sido objeto de retenção e recolhimento direto pelo CONTRATANTE.

14.9. No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

14.10. O Hospital das Clínicas poderá fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela CONTRATADA no prazo previsto.

14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

14.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

14.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.14. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do IPCA do período para realização da correção monetária.

15. DO CONTROLE DA MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

15.1. A CONTRATADA deverá substituir profissional faltante em, no máximo, 2 (duas) horas após o seu horário previsto para início de trabalho.

15.1.1. As horas em que a CONTRATANTE ficar descoberta de profissional até a chegada do substituto deverão ser compensadas em momento de interesse da CONTRATANTE ou glosada na medição do mês de referência ou seguinte.

15.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar para o fiscal técnico do SIF, responsável pelo controle, diariamente, até às 10:00 (dez) horas da manhã folha de ponto indicando horário de entrada dos profissionais.

15.1.2.1. Já deverá constar horário de entrada que o profissional substituto de profissional assumiu a carga horária do profissional faltante.

15.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar para o fiscal técnico do SIF, responsável pelo controle, diariamente, até às **10:00 (dez) horas da manhã folha de ponto do dia anterior.**

15.1.4. Os profissionais que atrasarem a entrada no serviço deverão compensar no mesmo dia ou em dia negociado com a fiscalização do contrato.

15.1.4.1. No caso em que o atraso do profissional acarretar em impacto no planejamento de recebimento de serviço em áreas específicas, a fiscalização poderá optar por notificar e em caso de reincidência aplicar sanções à CONTRATADA.

15.2. Todos os profissionais, antes do início do contrato ou durante o contrato, quando de nova contratação, deverão ter currículo validado pela equipe de fiscalização.

16. DO CONTROLE DOS MATERIAIS APLICADOS

16.1. Toda aplicação de peças e materiais deverá ser aprovada pelos fiscais técnicos da disciplina do contrato em um dos documentos que deverá fazer parte da juntada de documentos da medição:

- 16.1.1. Requisição de material assinada pelo fiscal técnico ou gestor do contrato;
- 16.1.2. Ordem de Serviço.
- 16.2. Para troca de peças deverão ser apresentadas as peças quebradas/danificadas para o fiscal técnico para que este aprove a troca ou não:
- 16.2.1. O descarte das peças quebradas é de responsabilidade da CONTRATADA.

17. DA PRIORIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. Por se tratar de uma contratação que envolverá grande volume de documentos, em caso de quaisquer divergências futuras ao longo do contrato, a ordem de validação da informação será conforme sequência a seguir:
 - 17.1.1. Projeto Básico;
 - 17.1.2. Estudo Técnico Preliminar da Contratação;
 - 17.1.3. Anexos do Projeto Básico;
 - 17.1.4. Contrato;
 - 17.1.5. Edital;
 - 17.1.6. Proposta técnica da contratada;
 - 17.1.7. Proposta comercial da contratada.
- 17.2. Quaisquer divergências de entendimento no transcorrer do contrato deverão ser dirimidas primeiramente conforme ordem apresentada nos subitens de 17.1.

18. ÁREA TÉCNICA CEDIDA PARA A CONTRATADA

- 18.1. A CONTRATADA será responsável por todos os bens móveis e imóveis que estiverem em sua área de cessão.
- 18.2. Quaisquer melhorias que a CONTRATADA queira realizar será sob seu custo.

19. CONSÓRCIO DE EMPRESAS

- 19.1. Será permitido o consórcio entre empresas nesta contratação, visando maior ampliação de potenciais fornecedores em face a alta complexidade do escopo contratado, com o agravante de ser um serviço prestado em ambiente hospitalar, que requerem exigências técnicas e de segurança específicas. Adicionalmente, trata-se de contrato de alto vulto relativo no âmbito deste nosocômio.
- 19.2. Deverá ser informado qual empresa será a controladora do consórcio.
- 19.3. A controladora do consórcio deverá ser a contratante de toda a mão de obra mobilizada do contrato indicada no Anexo 01.
- 19.4. A participação de consórcio de empresas deverá atender as seguintes exigências:
 - 19.4.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - 19.4.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;
 - 19.4.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
 - 19.4.4. impedimento, na mesma licitação, de participação de empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;
 - 19.4.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;
 - 19.4.6. habilitação técnica, quando exigida, por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, por meio do somatório dos valores de cada consorciado;
 - 19.4.6.1. se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a capacidade econômico-financeira.

19.4.7. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;

19.4.8. a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO E SERVIÇOS SOB DEMANDA

20.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

20.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação não expressamente admitida.

20.1.2. Poderão ser subcontratados os serviços sob demanda (Anexo 1 - Planilha de quantidades e preços) e serviços que a empresa considere que serão melhor executados em oficinas com mais recurso, sem ônus além do previsto para o CONTRATANTE, tais como:

- a) Serviços de manutenção preditiva;
- b) Manutenção da comunicação visual;
- c) Serviços de inspeção e emissão de laudos;
- d) Manutenção de motores elétricos;
- e) Serviços relacionados com qualidade do ar e água;
- f) Serviço de higienização de reservatórios;
- g) Serviços que requeiram softwares que a empresa considera inviável a aquisição;
- h) Manutenção de Grupos Geradores;
- i) Manutenção de Chillers;
- j) Manutenção de sistemas de geração de gases medicinais;

20.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

20.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

20.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.3. Os serviços da bomba de vácuo do Bloco Ambulatorial, diferente do Bloco de Internação, deverá ser executado com equipe própria e no caso de necessidade de usinagem de peças os custos serão orçados a parte.

20.4. Para serviços que não estejam listados como serviço sob demanda, que a contratada opte pela subcontratação, a contratante manterá sua responsabilidade de somente do material que for aplicado naquela manutenção (pagamento variável mensal). Custos de serviço com a subcontratada serão arcados pela contratada de manutenção predial.

20.5. Os serviços indicados acima estão sempre relacionados com a continuidade de outros serviços do contrato, justificativa pela qual não parcelar a contratação. A garantia de estar em um único contrato aumenta a eficiência com a redução de contratos cruzados, não sendo incomum empresas de manutenção terem em seu quadro profissionais que executem os serviços em questão, o que não torna a subcontratação uma regra para estes.

20.6. É vedada à CONTRATADA a utilização da mão de obra mobilizada de manutenção para realização do serviço eventual que venha a ser remunerado na medição por linha de serviço.

20.7. A CONTRATANTE não fornecerá recursos de qualquer natureza para a execução dos serviços sob demanda, devendo a CONTRATADA realizar com recursos próprios ou subcontratados, sem ônus adicionais para a contratante.

20.7.1. No caso dos serviços listados no Anexo 1 - Planilha de quantidades e preços, todos os custos com materiais, ferramentas, insumos, logística, dentre outros, deverão ser considerados no preço pago por unidade de medida do referido serviço.

20.8. Os serviços sob demanda serão remunerados como qualquer outro, diretamente para a empresa CONTRATADA, na condição de preço e quantidades previstas no Projeto Básico e seus Anexos.

20.9. Para serviços de alta complexidade, os quais deveriam ser realizados por profissionais mobilizados, quando a CONTRATADA entender que em determinadas situações necessita de algum profissional especializado em disciplina específica, poderá o serviço ser subcontratado, sem ônus para a CONTRATANTE, sem pagamento variável, a exemplo dos seguintes casos:

20.9.1. Torres de resfriamento;

20.9.2. Bombas centrífugas;

20.9.3. Balanceamento de equipamentos rotativos;

20.9.4. Bombas de vácuo do Bloco de Ambulatorial.

20.10. Para os serviços de maior complexidade citados acima, no caso em que a empresa entenda que não necessita de subcontratação, todavia sua equipe tenha retrabalho maior igual a **2 vezes** (primeira intervenção e segunda intervenção) dentro de **10 dias corridos**, a CONTRATANTE poderá exigir que seja tomada ação distinta a que tem gerado prejuízos à CONTRATANTE, como subcontratação específica, sem ônus para a CONTRATANTE, uma vez que os profissionais contratados como mão de obra mobilizada devem ter qualificação para atuar nestes serviços preventivos e corretivos.

20.10.1. A CONTRATANTE limitará o pagamento somente dos materiais empregados no serviço.

20.11. A incapacidade dos profissionais em resolver Ordens de Serviço ou problemas que estão no escopo será tratada como falha no processo de contratação por parte da CONTRATADA, que deverá tomar todas as ações cabíveis para resolver o problema, podendo esta ser notificada e/ou ter que responder a processo de apuração de responsabilidade com possível aplicação de sanção contratual.

20.12. Os serviços de NR-13 contemplam todas as atividades de calibração de instrumentos e medições de espessura de parede de vaso por ultrassom.

20.13. Os serviços de NR-13 também podem ser aplicados em autoclaves em função da natureza do serviço o caracterizar como vasos de pressão.

20.14. Os serviços sob demanda de manutenção preventiva de equipamentos terão prazos de garantia definidos conforme tabela de preços. Para aqueles que não possuir prazo de garantia mínimo, será definido como padrão o mínimo de 3 meses de garantia, tal condição será válida para serviços que a empresa opte por subcontratar quando sua equipe mostrar-se incapaz de atender ou por escolha da contratada como sua própria estratégia de atuação.

20.14.1. Na ocorrência de falha ou quebra do sistema por baixa qualidade do serviço prestado no período de garantia, será a contratada responsável por todos os custos necessários para retomada do equipamento/instalação física afetada.

21. RECURSOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO NEGÓCIO DURANTE E APÓS A EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. Recursos Materiais:

21.1.1. A empresa deverá manter estoque mínimo de materiais para execução de serviços emergenciais;

21.1.2. A empresa deverá apresentar preço para materiais de manutenção;

21.2. A empresa deverá considerar todas as ferramentas e EPIs, inclusive hospitalares, para execução do serviço. A empresa será responsável pela inclusão de EPC quando for necessário para execução dos seus serviços;

21.2.1. Para redução de custos indiretos de manutenção, como impressão de ordens de serviço, todo o sistema deverá ser digitalizado, reservado a cada técnico de manutenção um *tablet* para identificação dos serviços e rápida baixa nas ordens de serviço. Isso não impede a CONTRATADA de imprimir os documentos, todavia com as custas sob sua responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE;

21.2.2. A contratada deve disponibilizar impressoras portáteis para tagueamento de máquinas/equipamentos/componentes/patrimônio, considerando a utilização de QR Codes, além do uso de rotuladora eletrônico para identificação de circuitos em quadros elétricos, racks de TI, dentre outros.

21.2.3. Baterias, pilhas, fita para rotulador ou para impressora de QR Code e demais materiais necessários ao pleno funcionamento dos instrumentos e equipamentos eletroeletrônicos utilizados pela contratada são considerados insumos, cujo fornecimento é obrigatório pela contratada, sem cobranças adicionais à contrante.

21.3. Recursos Humanos:

21.3.1. A empresa deverá mobilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

22.2. Pelo cometimento de infração administrativa, o CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA as seguintes sanções previstas no Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 e nos Artigos 178 e 179 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE:

22.3. Advertência, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

22.3.1. Multa de:

22.3.2. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.3.3. 3% (três décimos por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.3.4. 3% (três décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ou no caso de rescisão contratual motivada por falha cometida pela empresa apurada em processo administrativo de apuração de responsabilidade, ou rescisão contratual por parte da empresa sem justo motivo aceito pela Administração;

22.3.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; e

22.3.6. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal fixo do contrato, conforme a infração e o respectivo grau detalhado nas **Tabelas 1 e 2** abaixo:

Tabela 1 –Graus e correspondência da multa

GRAU	CORRESPONDÊNCIA DA MULTA
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal fixo da mão de obra da contratação
2	0,2% ao dia sobre o valor mensal fixo da mão de obra da contratação
3	0,4% ao dia sobre o valor mensal fixo da mão de obra da contratação
4	0,8% ao dia sobre o valor mensal fixo da mão de obra da contratação
5	1,6 % ao dia sobre o valor mensal fixo da mão de obra da contratação
6	3,2% sobre o valor da contratado fixo relacionado com a mão de obra dedicada, limitado a um ano de contratação no caso de contratação por período superior a um ano

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços contratados	4
2	Não manter as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação que norteou a contratação	3
3	Recusar-se a executar serviço previsto no contrato, por ocorrência	4
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor e/ou da equipe de fiscalização do contrato, por ocorrência	2
7	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência	1
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor e/ou equipe de fiscalização do contrato, por ocorrência	3
9	Deixar de indicar e de manter durante a execução do contrato o preposto, de acordo com o previstos no Termo de Referência e/ou contrato	2
10	Deixar de providenciar treinamento de acordo com previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	2
11	Rescisão do contrato de prestação de serviços ou outro instrumento de contratação, motivado por falha cometida pela empresa apurada em processo administrativo de apuração de responsabilidade	6

22.3.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares -Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- 22.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, consoante o previsto no Artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 e no § 5º do Art. 178 do RLCE da Ebserh, poderá também ser aplicada à empresa que:
- 22.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 22.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 22.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 22.4.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - 22.4.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 22.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 22.4.7. Não mantiver a proposta;
 - 22.4.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
 - 22.4.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à administração pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
 - 22.4.10. Rescindir, unilateralmente, o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela Contratada;
 - 22.4.11. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional - SEI n.º 7/2023/SL/CAD/DAI-EBSERH, disponível no Boletim de Serviço da Ebserh/Sede n.º 1.508, de 03 de março de 2023. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.
- 22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE e na Lei nº 9.784/1999.
- 22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 22.7. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia contratual quando exigida.
- 22.8. Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.
- 22.9. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou realizará sua cobrança judicialmente.
- 22.10. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito o CONTRATANTE realizará inscrição do débito no Cadin.
- 22.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 22.12. As sanções administrativas aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

23. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS

23.1. Por via de regra, as peças empregadas nas manutenções deverão ter garantia mínima de 6 (seis) meses, contabilizado o prazo a partir da finalização da Ordem de Serviço, ou a proposta pelo fabricante, sendo considerada a que for maior e mais benéfica para a CONTRATANTE.

23.1.1. Excetuam-se as peças de desgaste rápido que deverão ter ou o prazo de garantia indicado nos subitens abaixo ou o que o fabricante indicar, considerando o prazo mais benéfico para a CONTRATANTE, conforme subitens abaixo:

- 23.1.1.1. Correias lisas de perfil V: garantia mínima de 2 meses;
- 23.1.1.2. Filtros de sistemas de ventilação/climatização centralizados: garantia mínima de 4 meses.
- 23.1.2. Em caso de falha ou quebra de material dentro do prazo de garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA a troca, não havendo nenhuma interação entre CONTRATANTE e fabricante.
- 23.1.3. A troca por material novo não deverá aguardar prazo de troca dos fabricantes, devendo a CONTRATADA executar a troca no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, excetuando-se casos em que a falta do material ponha em risco a vida de profissionais, pacientes, acompanhantes de pacientes, pessoas que transitem pelo HC-UFG/EBSERH ou suas redondezas, patrimônios da CONTRATANTE e pesquisas realizadas pela CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do material em, no máximo, 2 (duas) horas. Frisa-se abaixo equipamentos que a CONTRATADA deverá ter um cuidado maior em função de sua paralisação colocar em uma das condições de riscos já citadas:
- 23.1.3.1. Chiller da Ressonância Magnética e do Bloco de Internação;
- 23.1.3.2. Torre de Resfriamento do Bloco de Internação (Alguns princípios de incêndio em alguns hospitais ocorreram nas torres de resfriamento);
- 23.1.3.3. Sistema de climatização dos equipamentos de alta complexidade (Hemodinâmica, Ressonância Magnética, Tomógrafo, Mamógrafo, Raios X);
- 23.1.3.4. Sistema de Climatização da Hemodiálise;
- 23.1.3.5. Quadros elétricos de áreas críticas como o Pronto Socorro;
- 23.1.3.6. Câmara Fria do Laboratório de Chagas e da CAF;
- 23.1.3.7. Sistema de Climatização do Almoxarifado Central e CAF;
- 23.1.3.8. Grupos Geradores;
- 23.1.3.9. Transformadores e quadros elétricos da Subestação.
- 23.1.4. Quando da falha ou quebra de material no período de garantia, a CONTRATANTE não deverá arcar por ônus algum para substituição, isso inclui o custo do serviço caso tenha sido executado por linha sob demanda.
- 23.2. Os serviços executados sob demanda deverão ter garantia mínima de 1 (hum) ano ou prazo legal superior a este, o que for mais benéfico para a CONTRATANTE.
- 23.3. Uma vez que o planejamento e execução das manutenções preventivas são de responsabilidade da contratada, a perda de peças por falta de execução de manutenção preventiva deverá ser repostada pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

24. CONTRATAÇÃO

- 24.1. Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, conforme minuta anexa;
- 24.2. O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 5 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 147, do Regulamento de Licitação e Contratos da EBSEH;
- 24.3. A adjudicatária convocada terá o prazo de três dias úteis para assinar e devolver o contrato assinado à CONTRATANTE;
- 24.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo da empresa;
- 24.5. No caso de ser assinado por procurador, o mesmo deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, procuração com poderes específicos para este fim, com firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada;
- 24.6. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora do certame deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 24.7. Na hipótese de o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar a assinar o referido instrumento, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital à licitante faltosa.

25. RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. Conforme disposições do instrumento contratual.

26. ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

27. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

27.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

27.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

27.2.1. da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

27.2.2. da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

27.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

27.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

27.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

27.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

27.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

27.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

27.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

27.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

27.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 27.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 27.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 27.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 27.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 27.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 27.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 27.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 27.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 27.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 27.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 27.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 27.21. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 27.22. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 27.23. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 27.23.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

28. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 28.1. O início da execução do contrato será firmado em data alinhada com o fim do contrato de manutenção predial existente ou descontinuação deste, podendo iniciar imediatamente após a assinatura de todos os representantes da CONTRATADA e CONTRATANTE, se de interesse da Administração.

29. GARANTIA CONTRATUAL

- 29.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Hospital das Clínicas.
- 29.1.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do 6º do artigo 144 do RLCE 2.0.
- 29.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HC-UFG/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite

de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH.

29.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

29.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato, conforme dispõe a letra f do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017.

29.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

29.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

29.5.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

29.5.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONTRATADA;

29.5.4. Pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS;

29.6. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH.

29.7. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

29.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

29.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

29.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HC-UFG/EBSERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

29.11. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HC-UFG/EBSERH.

29.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

29.13. O HC-UFG/EBSERH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

29.13.1. Caso fortuito ou força maior;

29.13.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

29.13.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

29.13.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

30. GARANTIA DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

30.1. Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, ausências legais, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017, e suas alterações, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

30.2. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

30.2.1. 13º (décimo terceiro) salário;

30.2.2. férias e um terço constitucional de férias;

- 30.2.3. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 30.2.4. encargos sobre férias e 13^o (décimo terceiro) salário.
- 30.3. Os valores provisionados serão liberados para o pagamento aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- 30.3.1. Parcialmente e anualmente, no valor correspondente ao 13^a salário, quando devido;
- 30.3.2. Parcialmente, no valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;
- 30.3.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13^{as} salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- 30.3.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 30.4. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 30.5. O montante relativo ao aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.
- 30.6. Ao final da vigência do contrato, o saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à empresa, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 30.7. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o HC-UFG/EBSERH e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- 30.7.1. Solicitação da Administração ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação;
- 30.7.2. Assinatura, pela empresa a ser CONTRATADA, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita à Administração ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão CONTRATANTE.
- 30.8. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas retidos e depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 30.9. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 30.10. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização da Administração para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017-SG/MPDG ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 30.11. Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à Administração os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 30.12. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Administração expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 30.13. A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 30.14. A empresa deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 30.15. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhista e previdenciários relativos ao serviço contratado.

31. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 31.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 31.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 31.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 31.2.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente;
- 31.2.3. Patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente;
- 31.2.4. Os requisitos de qualificação econômico-financeira previstos nos subitens 31.2.1 e 31.2.2 incidirão sobre o valor da proposta para o período de 12 (doze) meses;
- 31.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 31.2.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 31.2.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 31.3. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
- 31.3.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 31.3.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 31.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

32. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 32.1. A LICITANTE deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica-operacional que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades do objeto da contratação previsto neste Projeto Básico, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 32.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a empresa possui as seguintes experiências:
- I - Execução de serviço de manutenção predial em ambiente com pelo aproximadamente 50% da área total construída do Hospital das Clínicas da UFG (Área de execução do serviço $\geq$ 35.000 m²) pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
 - II - O Atestado de Capacidade Técnica deverá indicar que a empresa executou ou executa serviços de manutenção das seguintes disciplinas:
 - a) Climatização, refrigeração ou serviços mecânicos/eletromecânicos;
 - b) Hidráulica;
 - c) Elétrica;
 - d) Telefonia;
 - e) Serralheria;
 - f) Marcenaria;
 - g) Serviços Cíveis (pintura, alvenaria, etc.).

PARÁGRAFO ÚNICO: A comprovação de que o serviço prestado contemplava ou contempla as disciplinas citadas nas alíneas do Inciso II poderão ser apresentadas por meio de contrato firmado com a contratante e seus anexos, pelo Termo de Referência do contrato e seus anexos, ou pelo Projeto Básico do contrato e seus anexos.

III - A contratada deverá apresentar atestado que comprove execução de serviço com pelo menos 24 profissionais, conforme Instrução Normativa nº 05/2017.

32.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

32.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

32.2.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

32.3. A empresa deverá apresentar Engenheiro devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por coordenação de serviço de manutenção.

32.3.1. O profissional indicado pelo licitante deverá participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

32.4. A comprovação do vínculo do responsável técnico se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos:

32.4.1. Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

32.4.2. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

32.4.3. Contrato de trabalho devidamente registrado no CREA/CAU/CRT da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico;

32.4.4. Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

32.5. Após contratação deverá apresentar ART do Gestor de Manutenção juntamente ao CREA para execução do gerenciamento da manutenção de toda infraestrutura hospitalar aos fiscais do contrato.

33. HABILITAÇÃO FISCAL

33.1. Deve ser verificada no Edital da Licitação.

34. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

34.1. Os serviços serão executados no Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH – Primeira Avenida, nº 545 – Setor Leste Universitário – CEP 74605-020 – Goiânia-GO (Bloco Ambulatorial e de Internação / toda a quadra ocupada pelo hospital), em seus atendimentos móveis e no Anexo de Radioterapia

35. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

35.1. Sustentabilidade Ambiental:

35.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003;

35.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços;

35.1.3. Garantir profissionais qualificados em políticas de redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

35.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

35.1.5. Utilizar gases refrigerantes condizentes com as diretrizes do Protocolos Internacionais de redução de impacto na Camada de Ozônio e no Efeito Estufa (Aquecimento Global);

35.1.6. Os resíduos recicláveis deverão ser descartados com empresas especializadas na reciclagem destes materiais, como cooperativas especializadas, organizações não governamentais ou tomar ações de reciclagem que sejam políticas internas da CONTRATADA;

35.1.7. Atentar para orientações do documento Diretrizes de Sustentabilidade para Projetos de Arquitetura e Engenharia em Hospitais Universitários, disponível no sítio <block><https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acao-a-informacao/institucional/legislacao-e-normas/legislacao-e-normas-de-infraestrutura/diretrizes-de-sustentabilidade-para-projetos-de-arquitetura-e-engenharia-em-hospitais-universitarios.pdf/view>

35.2. Sustentabilidade Social:

- 35.2.1. Garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em conformidade com o art. 5º, inciso VI do RLCE 2.0, e com as normas técnicas de acessibilidade (NBR 9050).
- 35.2.2. Promover a inclusão social, priorizando a contratação de mão de obra local e de grupos socialmente vulneráveis.
- 35.2.3. Assegurar o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, garantindo os direitos dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.
- 35.2.4. Adotar práticas de responsabilidade social que beneficiem a comunidade local, como ações de educação ambiental e promoção da saúde.

35.3. Sustentabilidade Econômica:

- 35.4. Priorizar a utilização de materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental e com maior durabilidade, visando a redução do custo do ciclo de vida do bem.
- 35.5. Buscar soluções que otimizem o consumo de recursos e minimizem a geração de resíduos, contribuindo para a redução dos custos operacionais.
- 35.6. Avaliar o custo-benefício das soluções propostas, considerando os aspectos econômicos, sociais e ambientais.

36. ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO DA CONTRATADA

36.1. A CONTRATANTE cederá espaço no próprio Hospital das Clínicas da UFG para serem utilizados como escritórios da contratada com intuito de serem utilizados pelos profissionais (mão de obra mobilizada) do contrato, sendo eles:

- a) Gestor de Manutenção;
- b) Auxiliar de Manutenção: Administrativo;
- c) Planejadores de manutenção.

36.2. Todo mobiliário e equipamentos de escritório será de responsabilidade da contratada, bem como a manutenção do espaço para garantia da humanização do espaço de trabalho.

37. DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA

37.1. Os serviços sob demanda estão referenciados no Anexo 01, por via de regra deverão ser iniciados até 72 (setenta e duas horas) horas após pedido formal da contratada que poderá ser um e-mail ou Ofício.

37.2. Por via de regra, quando da existência de código SINAPI ou de outra planilha pública utilizada como referência, a empresa deverá garantir tanto os recursos previstos na composição, tal quanto a produtividade do profissional para a execução de cada unidade da unidade de medição estipulada.

37.2.1. As composições de referência constam no Anexo 01.

37.3. Os serviços que envolvem atividade de inspeção com emissão de relatório terão prazo fixo por pedido (independente da quantidade) de 5 (cinco) dias corridos para execução e mais 5 (cinco) dias corridos para emissão do relatório a partir da data de início da prestação do serviço.

37.3.1. Os prazos poderão ser acrescidos, se de interesse da fiscalização ou sob evidenciado motivo de força maior para os serviços de inspeção.

37.4. Os serviços de chaveiro deverão ser executados no prazo de 4 (quatro) horas, no máximo. A limitação será válida tanto para cópia com existência da chave de referência quanto para o serviço em que o chaveiro precisará se deslocar ao local para fazer a abertura e cópia sem referência de chave existente.

37.5. Os serviços de poda de árvore em altura deverão ser executados com prazo aderente aderente à produtividade prevista no código SINAPI utilizado como referência do serviço.

37.6. Os serviços de instalação de vidro deverão ter prazos fixados conforme produtividade prevista para cada metro quadrado de instalação no código SINAPI utilizado como referência.

37.7. Os serviços de estofaria de poltrona deverão ter o prazo igual 2 multiplicado pela quantidade de unidades de poltronas solicitadas, sendo a unidade igual a dias corridos.

37.7.1. Apesar do prazo indicado em 37.7, o prazo máximo para o lote de poltronas não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias.

37.8. Os serviços de estofaria de cadeiras deverão ter o prazo igual a 1,5 multiplicado pela quantidade de unidades de cadeiras que foram solicitadas manutenção, sendo a unidade igual a dias corridos.

37.8.1. Apesar do prazo indicado em 37.8, o prazo máximo para o lote de cadeiras não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias.

37.8.2. Os serviços sob demanda de que trata o item 65 deste documento é referente a contratação de serviços que requeiram variadas possibilidades de contratação, ou com difícil mensuração prévia em função da complexidade, ou com custos possíveis de variação conforme os diversos tipos de problema que possam ocorrer, ou sendo este um serviço de baixa recorrência.

37.8.2.1. Para esta linha em especial, deverá ser realizada pesquisa de preço com pelo menos 3 orçamentos para a prestação, sendo utilizado a quele com menor preço.

37.8.2.2. De posse da definição de qual orçamento será executado, neste deverá ser aplicado o mesmo BDI e Desconto aplicados aos demais itens do contrato que tratam de serviços sob demanda.

37.8.2.3. Esta linha não deverá ser acionada nos casos em que a mão de obra local tiver capacidade para execução, excetuando-se os casos em que a execução com a mão de obra local gere risco para o atendimento das demandas, sob justificativa formal do fiscal responsável.

37.8.2.4. O gestor, de posse da justificativa técnica, avaliará a pertinência da solicitação e aprovará com base nos dados fornecidos pelo fiscal técnico responsável.

38. **CHECK LIST MENSAL**

38.1. A CONTRATANTE irá nomear fiscais que irão preencher o *check list* mensal constante no Anexo 02. Com base nos dados indicados neste documento, poderá aplicar notificações, glosas e sanções contratuais.

38.2. Este *check list* possui sugestões para ações da equipe de fiscalização do contrato.

38.3. O *check list* será inserido em todos os processos de pagamento do contrato, devendo o fiscal administrativo garantir que todos os envolvidos na fiscalização técnica ajudem a preencher o documento em questão de forma isonômica e transparente.

39. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

39.1. **Gerenciamento de Resíduos:**

39.1.1. Os resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo materiais e insumos, deverão ser segregados e destinados de forma ambientalmente correta, em conformidade com a legislação vigente. A CONTRATADA será responsável pela contratação de empresa especializada para coleta, transporte e destinação final dos resíduos, garantindo a rastreabilidade e o cumprimento das normas ambientais.

39.1.2. Os gases refrigerantes, em especial, serão manuseados e descartados conforme as normas e protocolos internacionais, com atenção especial à prevenção de vazamentos e à minimização dos impactos sobre a camada de ozônio.

39.2. **Logística Reversa:**

39.2.1. A CONTRATADA deverá implementar a logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, sempre que aplicável, responsabilizando-se pela coleta e destinação adequada dos materiais, em conformidade com a legislação e as políticas de sustentabilidade da EBSERH.

39.3. **Eficiência Energética:**

39.3.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas e tecnologias que promovam o baixo consumo de energia e de outros recursos naturais, como água e combustíveis, durante a execução dos serviços.

39.3.2. Priorizar-se-á a utilização de equipamentos e materiais com maior eficiência energética e menor impacto ambiental.

39.4. **Medidas Adicionais:**

39.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e um Plano de Eficiência Energética, detalhando as medidas a serem adotadas para minimizar os impactos ambientais da contratação.

39.4.2. A EBSE RH se reserva o direito de monitorar e fiscalizar o cumprimento das medidas ambientais propostas, podendo aplicar sanções em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

40. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

40.1. O contrato de manutenção predial será formado por uma equipe dedicada para execução de necessidade diversas do HC-UFG/EBSE RH, havendo serviços sob demanda especializados que serão solicitados conforme necessidade da CONTRATANTE que definirá quantidades para cada pedido.

40.2. Os materiais serão fornecidos conforme necessidades observadas pela CONTRATADA devendo todos eles serem liberados pela CONTRATANTE para uso, não sendo medido nenhum material aplicado sem autorização ou conhecimento da CONTRATANTE.

40.3. Haverá um planejador de manutenção que irá fazer todo o planejamento de manutenção, detalhando os planos de manutenção de cada equipamento, que deverá ser a base para indicar a aplicação de recursos (mão de obra, ferramenta e material) a ser aplicado nas manutenções planejadas.

40.3.1. No caso das manutenções corretivas não planejadas de urgência, o planejador receberá informações de campo dos técnicos que indicarão o diagnóstico dos equipamentos e consequentemente indicarão os recursos que deverão ser aplicados.

40.3.2. No caso de equipamentos em modo de falha, que possam aguardar momento oportuno para execução de manutenção, o planejador irá levantar, com suporte de profissional técnico, os recursos necessários para planejar as datas de execução.

40.4. O Gestor de manutenção terá a função de gerenciar todo o processo, desde o administrativo quanto o de campo (técnico). Sendo este o responsável por garantir que os serviços executados pela CONTRATADA estão dentro do especificado. Será este o porta-voz da CONTRATADA com a CONTRATANTE diariamente.

40.5. O CONTRATANTE poderá demandar atividades para atendimento imediato diretamente para o Gestor de manutenção, que deverá tomar as ações com o planejador para garantir que o serviço seja executado de forma correta e que demais serviços previstos sejam replanejados em face da necessidade imediata indicada pela CONTRATANTE.

40.6. Desta forma, basicamente, espera-se que o contrato seja executado com base nos preceitos de atividades PLANEJADAS, mesmo aquelas que sejam repassadas de forma emergencial, casos comuns em um hospital.

40.7. A equipe de fiscalização e gestão terá acesso livre as áreas disponibilizadas para a CONTRATADA, não devendo haver nenhum tipo de entrave para sua fiscalização.

41. MATRIZ DE RISCOS

41.1. A LICITANTE, ao assinar o contrato, entende que absorve os riscos relacionados na matriz de riscos abaixo, conforme segue:

TABELA 2 - Riscos assumidos pela CONTRATADA

RISCOS DE MAIOR EVIDÊNCIA A SEREM GERENCIADOS PELA CONTRATADA							
RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO PARA CONTRATADA	REPONSÁVEL	PROBABILIDADE	IMPACTO NO PLANEJAMENTO DA MANUTENÇÃO	IMPACTO FINANCEIRO	PONTUAÇÃO DO RISCO	GRAU DE RISCO
1	Dificuldade para contratar profissionais qualificados para atender a demanda com o preço que ofertou na licitação.	CONTRATADA	3	5	5	75	Alto
2	Variação do preço do material dentro do período de 12 (doze) meses da vigência do	CONTRATADA	4	3	5	60	Alto

	contrato ou aditivo de prazo.						
3	Dificuldade para aquisição de materiais e que necessitem de aquisição com fornecedor distinto do planejado.	CONTRATADA	2	4	4	32	Médio
4	Solicitação de retirada de profissionais do contrato pela CONTRATANTE por serem ineficientes, improdutivos ou que tenham comportamento aquém daquele previsto para atuar numa área hospitalar.	CONTRATADA	4	2	4	32	Médio
5	Processos trabalhistas por condições irregulares de trabalho.	CONTRATADA	3	1	5	15	Baixo
6	Greve dos profissionais.	CONTRATADA	1	5	5	25	Médio
7	Custos que deveriam ser previstos e que a CONTRATADA não considerou em sua proposta.	CONTRATADA	4	1	5	20	Baixo
8	Dificuldade para contratar serviços sob demanda.	CONTRATADA	2	5	3	30	Médio
9	Não recebimento de custos por retrabalhos executados por subcontratadas.	CONTRATADA	4	5	5	100	Muito alto

10	Dificuldade para se adequar ao Manual do PCM.	CONTRATADA	2	5	3	30	Médio
11	Danos à CONTRATANTE causados por profissionais da CONTRATADA	CONTRATADA	4	1	5	20	Baixo
12	Solicitação de repactuação contratual por desconhecimento da infraestrutura existente.	CONTRATADA	5	5	5	125	Muito alto
13	descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada	CONTRATADA	3	5	5	75	Alto
14	Solicitar aumento de equipe em função de sua ineficiência.	CONTRATADA	5	5	5	125	Muito Alto
15	Custo adicional com subcontratação não prevista como serviço sob demanda em função de contratação de profissionais não qualificados.	CONTRATADA	5	5	5	125	Muito Alta
16	Solicitar aumento de equipe em função de aumento significativo de Ordens de Serviço solicitadas pela contratante em relação a métricas históricas.	CONTRATANTE	3	5	5	75	Alto
17	Solicitação da linha de serviço sob demanda não previsto para atividades que podem ser executadas pela	CONTRATADA	3	3	5	45	Médio

	mão de obra local						
18	Atraso no pagamento das faturas	CONTRATANTE	2	3	5	30	Médio

41.2. Excetuando-se os riscos inerentes a causas dadas pela CONTRATANTE, demais riscos devem ser absorvidos pela CONTRATADA sem aditivo contratual.

42. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

42.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

42.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- h) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- i) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- j) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- k) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

43. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

43.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

43.2. Existe previsão orçamentária do recurso, conforme indicado na Declaração - SEI 43892596, que assegura o pagamento das despesas através da fonte **1002A002SM PT 234207** – contratualização - através do convênio 003/2019 celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia – Processo 77916814, **no valor anual estimado de R\$ 6.356.817,31** (seis milhões, trezentos e cinquenta e seis mil oitocentos e dezessete reais e trinta e um centavos) nas seguintes naturezas de despesa:

I - 339030 - R\$ - 671.998,37;

II - 339037 - R\$ 4.234.959,78;

III - 339039 - R\$ 1.449.859,16.

44. CESSÃO DE CRÉDITO

44.1. As cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação do contratante.

44.2. A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente contrato.

44.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 69 do RLCE 2.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

44.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

44.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

45. INDICADOR DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

45.1. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
- b) não configure descaracterização do objeto contratado.

45.2. Detalhes do IMR desta contratação podem ser observados no Anexo 04.

46. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MOBILIZADOS

46.1. A qualificação dos profissionais e suas atribuições podem ser verificadas nos Anexos 08 e 09.

46.2. Exige-se que os profissionais possuam a experiência mínima para cada caro em função das condições abaixo indicadas:

46.2.1. Complexidade e criticidade dos serviços:

46.2.1.1. O objeto do contrato abrange a manutenção de um hospital universitário, com infraestrutura complexa e diversificada, incluindo sistemas elétricos, hidráulicos, de climatização, de gases medicinais, equipamentos médicos e outros. Falhas na manutenção podem comprometer o funcionamento do hospital, impactando diretamente a segurança dos pacientes e a qualidade dos serviços prestados.

46.2.2. Necessidade de conhecimentos específicos:

46.2.2.1. Os profissionais devem possuir expertise em manutenções preventivas, preditivas e corretivas, além de dominar as normas técnicas e de segurança aplicáveis a cada tipo de serviço. A experiência prévia garante que os profissionais estejam aptos a identificar e solucionar problemas com agilidade e precisão, minimizando os riscos de falhas e interrupções no funcionamento dos sistemas.

46.2.3. Segurança e saúde dos usuários:

46.2.3.1. A manutenção inadequada pode gerar riscos à segurança e saúde dos pacientes, acompanhantes, funcionários e visitantes do hospital. A experiência dos profissionais é fundamental para garantir a execução dos serviços de forma segura e eficiente, prevenindo acidentes e garantindo a integridade do patrimônio.

46.2.4. Especialização dos profissionais:

46.2.4.1. As atividades exigem profissionais com qualificação específica em diferentes áreas, como eletricidade, hidráulica, refrigeração, marcenaria, serralheria, entre outras. A experiência prévia em cada área é essencial para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços, além de assegurar o cumprimento das normas técnicas e de segurança.

46.2.5. **Responsabilidade e autonomia:**

46.2.5.1. Os profissionais atuam com relativa autonomia, sendo responsáveis pela tomada de decisões e pela execução das atividades com o mínimo de supervisão. A experiência prévia confere aos profissionais maior segurança e capacidade de lidar com situações complexas e imprevistas, garantindo a continuidade dos serviços e a satisfação dos usuários.

46.3. Esta contratação possui exigência de experiência superior a 6 (seis) meses para alguns profissionais estratégicos em função dos riscos à vida que a inexperience pode causar em um hospital que possui 3 pavimentos de Unidade de Tratamento Intensivo de aproximadamente 2.400 m² cada, além de Centros Cirúrgicos e Maternidade. Adicionalmente, conforme já explicitado, a diversidade de infraestrutura é muito grande considerando que há prédios com idades distintas, tendo alguns 60 anos e outros pouco mais de 4 anos após inauguração, o que requer que profissionais da área de manutenção predial tenham capacidade de lidar com urgências de diferentes infraestruturas.

47. **ANEXOS**

Lista de Anexos		Número SEI
1	Planilha de Quantidades e Preços	43790115
2	Check List Contratual	43265619
3	Procedimento Operacional de Saúde e Segurança	43265644
4	Indicador de Medição de Resultado	43265664
5	Plano Diretor de Manutenção Predial	43265704
6	Projetos e manuais disponíveis	43265727
7	Fluxo de Pedido de Materiais	43265748
8	Manual de Atribuições Mínimas	43265776
9	Manual dos Serviços Diversos, Auxiliares e Operadores de Máquina	43265793
10	Manual do Tratamento do Sistema de Água Gelada	43265813
11	Procedimento Operacional Padrão de S&S	43265837
12	Lista de Insumos NÃO Remuneráveis	43265859
13	Lista de Ferramentas Mínimas Disponíveis	43265883
14	Termo de Realização de Visita Técnica	43265904
15	Termo de Desistência de Visita Técnica	43265926
16	Áreas Disponibilizadas Para Utilização da Contratada	43265951
17	Pesquisa de Preço: Mão de Obra	43265976
18	Pesquisa de Preço: Serviços Sob Demanda	43789823
19	Pesquisa de Preço: Materiais	23760.022416/2024-68
20	Estudo Técnico Preliminar da Contratação	43790285

(Assinado Eletronicamente)

Equipe de Planejamento da Contratação





Documento assinado eletronicamente por **Danilo Augusto Santana de Souza, Chefe de Setor**, em 13/12/2024, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mota da Silva Sobrinho, Assistente Administrativo**, em 13/12/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Arturo Coelho Campos, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 13/12/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Jose do Carmo, Engenheiro(a) Civil**, em 13/12/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcella Fernandes Veloso, Assistente Administrativo**, em 13/12/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Maysa Silva Santos, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 13/12/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Bruno Araujo Magalhães, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 13/12/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45165344** e o código CRC **2F28492F**.

Referência: Processo nº 23760.016510/2024-88 SEI nº 45165344